



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 269, DE 2010

(nº 529/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte PROFISCO/RN”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e uma assinatura que parece ser 'Melo'.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte solicitou a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO/RN".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser: (i) verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas; (ii) equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 do TCU ou, ao menos, que a decisão permaneça com seus efeitos suspensos; e (iii) solucionada a questão relativa ao limite de pessoal.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Rio Grande do Norte referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

Processo nº 17944.001170/2008-10

PARECER

PGFN/COF/Nº 1829/2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO/RN". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Rio Grande do Norte;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO/RN".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro

de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1387/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 20 de agosto de 2010 (fls. 874/884), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes. Em despacho fundamentado, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional manifestou nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que seja: (i) formalizado o contrato de contragarantia; e (ii) verificada a adimplência do Ente com a União.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1.012, de 27 de março de 2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 03 de abril de 2008 (fl. 558), alterada pela Resolução nº 439, de 2 de junho de 2009 (fl. 559).

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 9.010, de 30 de outubro de 2007 (fl. 07), alterada pela Lei Estadual nº 9.179, de 27.05.2009 (fl. 380), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as

quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 9.059, de 25.01.2008 (fl. 728/730) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações deste Projeto. Complementarmente, às fl. 696/700, consta Declaração da Sra. Governadora do Estado, atestando, que estão incluídas no Programa 2201 – Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal do Estado, com valor total previsto de R\$ 102.800.000,00 que, segundo a STN são suficientes para suportar as ações do previstas para o Projeto.

Ainda segundo a STN, a Lei Estadual nº 9.314, de 01.02.2010 (fl. 620), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso. Além disso, conforme Declaração da Governadora do Estado (fls. 696/700), há previsão de recursos na LOA para a condução do Programa, e que, caso as dotações originais se mostrarem insuficientes, o Estado se compromete a suplementar os créditos.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 839/2010/COREM/STN, de 25.06.2009 (fls. 551/552), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Rio Grande do Norte, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Secretaria do Tesouro Nacional informou, por meio de seu Secretário, por meio de despacho fundamentado (fl. 770), que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Memorando nº 396/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2010 (fl. 804/), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado do Rio Grande do Norte decorrentes de garantias concedidas.

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio do Ofício 294/2010-GS/SEPLAN, de 13.08.2010 (fls. 854/856), encaminhou sua lista de CNPJs, e que não há divergência, no que se refere à Administração Direta, entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 30 do Parecer da STN), podendo, portanto, a verificação de adimplência ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Cadastro Único de Convênios e constatadas irregularidades referentes à Administração Direta do Estado do Rio Grande do Norte (fls. 895/898).

Com efeito, informa a mencionada consulta ao “CAUC – Regularidade SIAFI”, a existência de uma pendência relativa à sequência 204 -- **Regularidade na Prestação de Contas de Convênio (CONCONV/SIAFI)**.

A teor do mencionado art. 10, § 4º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, em que pese a existência das pendências acima referidas, encaminha-se a matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, sob condição suspensiva.

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado do Rio Grande do Norte apresentou as Certidões nº 07/2010 e 08/2010, ambas de 06.05.2010 (743/746) de seu Tribunal de Contas, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009 que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado do Rio Grande do Norte instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A Certidão nº 09/2010, de 02.06.2010 (fls. 760/761) manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2010), atestando que, de acordo com as informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária da (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) que, o Estado instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Constituição Federal, atendendo o art. 11, bem como vem cumprindo com os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, o art. 167, III da CF, bem como, os art. 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao cumprimento do limite de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000, a Certidão nº 007/2010 e 008/2010 afirmam que, no ano de 2008 e 2009, respectivamente, os limites foram cumpridos. Entretanto, em relação ao ano de 2010, a Certidão acusa descumprimento, o que sujeitaria o Estado às penas do art. 23, § 4º, que diz:

“§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

Todavia, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado cumpre a LRF no que tange às despesas com pessoal, conforme despacho de seu Secretário:

“Tendo em vista o parecer do órgão jurídico estadual e a declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 779/788) elaborada em conformidade com o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, desta Secretaria que informam que o descumprimento do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao Poder Executivo, ocorreu no 3º quadrimestre de 2009 (fls. 784) e não no primeiro quadrimestre de 2010; e considerando, ainda, os entendimentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expostos nos Pareceres PGFN/CAF/nº 125/2006, de 20 de janeiro de 2006, e PGFN/CAF/nº 1348/2010, de 30 de junho de 2010, entendo que o Estado do Rio Grande do Norte cumpre a exigência do caput do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2000, quanto aos limites e condições para a realização de operação de crédito. Determino seja a análise das condições para concessão de garantia da União, para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal.”

Desse modo, com base no despacho acima transcrito e tendo em vista que, de acordo com o art. 10, § 4º da Resolução 41/2009, que diz que a comprovação de adimplência do ente dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia, entendo que o processo pode seguir para a apreciação do Senado.

11. *Declaração, do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 642/646 e 899/900, constam declarações do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso da cláusula 4.01 das normas gerais, a cláusula 3.02 do acordo de empréstimo (fl. 577) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do financiamento a que o Estado apresente evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional da Linha de Crédito (CCLIP) – Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), nos termos acordados com o Banco.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte emitiu o Parecer nº 003/2010 – NETS/PGE-RN (fls. 889/894), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 244/2010/Desig/Dicic-Sured, de 26 de agosto de 2010, sob o número TA508709 (fl. 886/888), informou que credenciou a operação e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários e que são similares aos procedimentos do BID. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, protocolaram recurso junto ao TCU visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado, tendo sido obtido, desde já, o efeito suspensivo

17. Tendo em vista, ainda, que o TCU pronunciou-se favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão nº 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação, motivo pelo qual entende-se possível o encaminhamento da matéria ao Senado, para apreciação. A assinatura do contrato, no entanto, ficará subordinada à continuidade da suspensão ou cessação daqueles efeitos resultantes do referido Acórdão nº 1347/2010.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

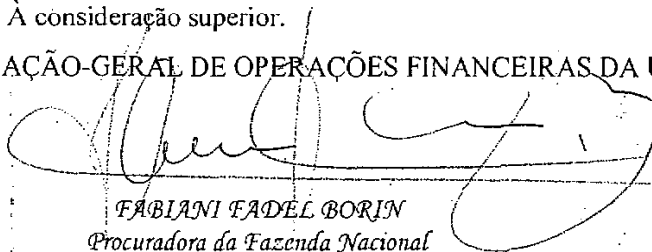
19. O mutuário é o Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da

Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; (iii) verificada a adimplência do Ente com a União; (iv) que o tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos; e (v) que tenha sido solucionada a questão de cumprimento de limite com pessoal.

É o parecer. À consideração superior.

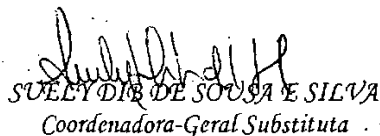
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
27 de agosto de 2010.



FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

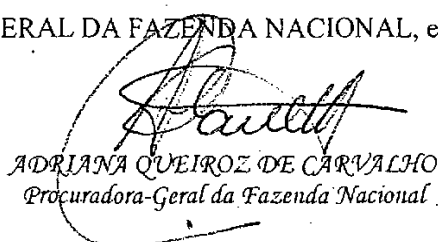
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
27 de agosto de 2010.



SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 27 de agosto de 2010.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



TESOURO NACIONAL

Parecer nº 1387 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 20 de agosto de 2010.

Assunto: Estado do Rio Grande do Norte. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$7.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO/RN"

Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001170/2008-10

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo (Ofício n.º 069/2010-GE, de 23.03.2010), de interesse do Estado do Rio Grande do Norte, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento do **Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO/RN**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. O referido Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 1.012, de 27.03.2008, às fls. 558. A referida Recomendação foi modificada pela Resolução nº 439, de 02.06.2009, que autorizou o incremento no valor da contrapartida de até US\$1.068.000,00 para até US\$1.350.000,00 (fls. 559).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 568/590), o objetivo geral do Programa é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Rio Grande do Norte visando: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

4. O Projeto está inserido na Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-132/08, em 05.11.2008, sob o número BR-X1005.

5. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I – Gestão Estratégica Integrada

Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório, e contemplará os seguintes subcomponentes:

- (a) Aperfeiçoamento organizacional e integração da gestão fazendária. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Tributação (SET); (ii) a consolidação de sistemas de apoio à gestão e desenvolvimento da cultura de gestão por resultado; (iii) a avaliação da estrutura organizacional e implantação de proposta de modernização da SET; (iv) a implantação de sistema de coleta, armazenamento e publicação de informações econômico-financeiras do Estado e cruzamento com informações tributárias para monitoramento da arrecadação *versus* o desempenho econômico; e (v) a recuperação física e tecnológica da Sede da SET, de Unidades Regionais e de Postos Fiscais de Fronteira.
- (b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional. Este subcomponente financiará a realização pela SET de reuniões e seminários de integração nacional e internacional com a participação de seus gestores técnicos.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes :

- (a) Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a consolidação e ampliação da base de conhecimentos do sistema de informações gerenciais; (ii) o aperfeiçoamento da fiscalização de trânsito e fronteiras; (iii) a sistematização dos protocolos de fiscalização, integrando e cruzando as bases de dados de informações de contribuintes;
- (b) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração do contencioso fiscal. Este subcomponente financiará serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento da sistemática de controle da dívida ativa e da cobrança judicial.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

- (a) Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira. Com os recursos alocados a este subcomponente serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento do processo de planejamento, orçamento, programação e execução financeira e controle da dívida pública;

- (b) Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correção. Este subcomponente financiará serviços de consultoria e aquisições para o fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, por meio da realização de auditorias operacionais e de procedimentos de correção.

Componente IV – Gestão de Recursos Estratégicos

Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

- (a) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade. Este subcomponente financiará: (i) aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemas de atendimento ao cidadão-contribuinte; e (ii) o aperfeiçoamento e ampliação para a rede de ensino municipal do programa de educação para a cidadania na área fiscal;
- (b) Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação. Este subcomponente financiará a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o fortalecimento da gestão e atualização dos instrumentos e ferramentas de operação de tecnologia de informação; (ii) a expansão da rede de comunicação da SET para atender as modalidades de voz, dados, imagens e mobilidade corporativa; (iii) a unificação, ampliação e certificação de qualidades da central de atendimento (serviço de *contact center*); (iv) a integração dos sistemas informatizados (dívida ativa, IPVA, ICMS, ITCD); e (v) a reestruturação do Portal de relacionamento da SET na Internet;
- (c) Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos. Com recursos alocados a este subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o desenvolvimento de mapa de competências da SET, e (ii) a implantação de sistemática de avaliação de desempenho de acordo com a nova política de cargos e salários e com o mapa das competências.

6. Os serviços que serão contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores incluirão serviços de capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento), serviços de assistência técnica (realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais, redação de relatórios e desenvolvimento de sistemas informatizados). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor e instalados pelo fornecedor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (*hardware*, redes de computação, *software* básico e sistemas aplicativos); equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativos e operacional). Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

7. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado às fls. 08/16, serão beneficiários do Projeto: (i) o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com o aumento da arrecadação, recuperação de dívidas, melhoria do planejamento e aplicação dos recursos públicos; (ii) o cidadão do Estado, que vai usufruir de maior quantidade e qualidade de serviços; (iii) o contribuinte do Estado, que terá ganhos de competitividade empresarial, uma vez que terá à sua disposição informações e serviços mais rápidos e de melhor qualidade para cumprir suas

obrigações fiscais, e (iv) os municípios, que são beneficiados diretamente com o crescimento das transferências das cotas de suas participações no ICMS.

8. Com a implantação do **Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte – PROFISCO/RN** o Estado espera ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de gestão e tecnologia para reduzir cada vez mais a distância entre a arrecadação e a evasão fiscal, bem como desenvolver na população uma cultura de correta e racional aplicação dos recursos e do patrimônio público em benefício da sociedade.

9. Caberá à Secretaria de Estado da Tributação (SET) a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento.

Fluxo Financeiro

10. De acordo com informações do interessado, às fls. 686, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$8.350.000,00 milhões, sendo US\$ 7,0 milhões financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual (fls. 851), conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em dólares

FONTE	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	2.021.196,00	1.922.638,00	1.685.197,00	1.370.969,00	-	7.000.000,00
ESTADO	406.150,00	402.553,00	325.450,00	188.458,00	27.389,00	1.350.000,00
TOTAL	2.427.346,00	2.325.191,00	2.010.647,00	1.559.427,00	27.389,00	8.350.000,00

Condições financeiras

11. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 568/590) as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA508709 (fls. 859/872) – BACEN, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Valor do Empréstimo:	US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Moeda de Desembolso:	Dólar dos Estados Unidos da América
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato.
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira quatro anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após esta data. Os pagamentos semestrais deverão ocorrer no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta por: (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; e (d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a..
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, o Banco notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos na Cláusula 2.03 do contrato de empréstimo. Qualquer ganho ou perda decorrente da realização das opções de conversão será repassado pelo Banco ao Mutuário.

12. Foi anexado às fls. 847 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação junto ao BIRD, situado em 4,49 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001, n.º 43/2001, n.º 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP n.º 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante Parecer nº 1.083/2010 – COPEM/STN, de 13.07.2010 (fls. 820/828), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado do Rio Grande do Norte.

15. Foi verificado o não atendimento do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, sujeitando o ente ao disposto no inciso I do art. 31 da RSF nº 43/2001, concluindo-se pelo NÃO CUMPRIMENTO dos requisitos mínimos de que trata o art. 32 da RSF nº 43/2001. Quanto aos demais itens de verificação, referente aos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente cumpre os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 728/730, a Lei nº 9.059, de 25.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Norte, para o período de 2008 a 2011, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 696/700 consta Declaração da Governadora do Estado, de 23.03.2010, atestando a inclusão do Programa no PPA 2008/2011, no Programa 2201 – Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal do Estado com o valor total previsto de R\$ 102.800.000,00, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

17. Entendemos, portanto, que os recursos previstos para a presente operação constam no PPA 2008/2011 do Estado, devendo o Estado, caso necessário, suplementá-los.

III. Previsão Orçamentária

18. A Lei nº 9.314, de 01.02.2010 (fls. 620), com seus respectivos QDDs (fls. 701/713), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações que amparam o recebimento dos recursos do financiamento neste exercício. Complementarmente, consta às fls. 696/700, Declaração da Governadora, de 23.03.2010, informando terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual – LOA para 2010 os recursos necessários à condução do Programa em tela e que caso as dotações originais se mostrem insuficientes, o Ente se compromete a abrir em seus orçamentos os créditos adicionais necessários em decorrência da operação em tela.

19. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos apresentado, entendemos que o mutuário dispõe de recursos orçamentários suficientes para iniciar a execução do Programa no corrente exercício, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Estadual n.º 9.010, de 30.10.2007, às fls. 07, alterada pela Lei Estadual n.º 9.179, de 27.05.2009, às fls. 380, autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US\$ 7.000.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para execução do Projeto em apreço. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 155, todos da Constituição Federal.

V. Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.º 40, de 20.12.2001 e n.º 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer n.º 1.083/2010 – COPEM/STN, de 13.07.2010 (fls. 820/828).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fls. 830), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota n.º 839/2009/COREM/STN, de 25.06.2009 (fls. 551/552), o Estado de Rio Grande do Norte foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a obtenção da garantia da União nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM/STN informou, no Memorando n.º 332/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 15.06.2010 (fls. 771/772), complementado pelo Memorando n.º 327, da mesma data, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Rio Grande do Norte, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado de Rio Grande do Norte encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 21.12.2001.

25. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando n.º 396/2010/COAFI/SECAD-IV/STN/MF-DF, de 08.07.2010 (fls. 804), ratificado em 13.07.2010, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no item 20 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 155, todos da Constituição Federal.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 547), as garantias oferecidas pelo Estado de Rio Grande do Norte são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange o ano de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 4.361,14 milhões em 2009 e chegando a R\$ 9.694,24 milhões em 2018, considerando a margem total de receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 374.600,00 por semestre. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 8.948,11 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

30. Mediante Ofício nº 294/2010-GS/SEPLAN, de 13.08.2010 (fls. 854/856), o interessado informa a lista de CNPJs da administração direta do Estado do Rio Grande do Norte. Informa também que foram providenciadas alterações do “código e descrição da natureza jurídica” de alguns CNPJs, de “forma a corrigir enquadramentos anteriormente equivocados”; todos órgãos da administração indireta. É de se informar ainda, quanto à administração direta, que não foi encontrada divergência entre a referida lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC.

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC (fls. 857/858).

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Rio Grande do Norte encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 20.08.2010 (fls. 873).

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 396/2010/COAFI/SECAD4/STN/MF-DF, de 07.07.2010 (fls. 804), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de Rio Grande do Norte, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontram-se às fls. 568/590 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fl. 577) condiciona o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento a que se cumpra, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: que apresente evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional do da Linha de Crédito (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), nos termos acordados com o Banco.

36. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito e a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

37. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 591/596), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas da mesma natureza.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

38. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 831/846), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>.

39. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mediante Certidões nºs 07/2010, de 06.05.2010 (fls. 743/744), 08/2010, de 06.05.2010 (fls. 745/746) e 09/2010, de 02.06.2010 (fls. 760/761), informou, quanto às contas do Estado relativas ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), que o Ente cumpriu plenamente sua competência tributária, bem como cumpriu os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o assunto foi devidamente tratado e analisado no Parecer nº 1.083/2010 – COPEM/STN, de 13.07.2010 (fls. 820/828).

40. — Complementarmente, consta às fls. 642/646, Declaração da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, de 08.02.2010, atestando, para o exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas (2009) que o Estado: (i) exerceu plenamente suas competências tributárias; (ii) aplicou os recursos mínimos nas ações de saúde e educação.

41. Quanto à observação dos limites de gastos com pessoal, em declaração de 18.06.2010 (fls. 779/787), o interessado informa que “*em virtude do baixo crescimento do PIB o Ente está amparado pela flexibilização dos prazos para recondução aos limites de Despesa com Pessoal, nos termos do art. 66 da Lei Complementar 101/2000 e, ainda, pela Medida Cautelar em Ação Cautelar AC/2514, no que se refere aos excessos registrados pelos poderes Legislativo e Judiciário*”, tendo sido os percentuais de gastos apresentados no corpo da Declaração.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 § 2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

43. Dessa forma, conforme Declaração do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 05.05.2010 (fls. 742), o Governo daquele Estado não contrairá, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

45. A esse respeito, cumpre esclarecer que conforme Declaração apresentada pelo Governo do Estado de Rio Grande do Norte, de 08.02.2010, às fls. 657, aquele Estado não realizou qualquer despesa de caráter continuado derivada de contratos na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Conclusão

46. Diante do exposto, entendemos que o Ente não atende à exigência para obtenção da garantia da União relativa ao reconhecimento na certidão do Tribunal de Contas de extrapolação do limite de despesas com pessoal no primeiro quadrimestre de 2010 conforme analisado e relatado no Parecer COPEM nº 1.083/2010, de 13.07.2010, às fls. 820/828.

47. Entretanto, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional, no citado Parecer COPEM nº 1.083, emitiu o seguinte despacho: *"Tendo em vista o parecer do órgão jurídico estadual e a declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 779/788) elaborada em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, desta Secretaria, que informam que o descumprimento do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao Poder Executivo, ocorreu no 3º quadrimestre de 2009 (fls. 784) e não no primeiro quadrimestre de 2010; e considerando, ainda, os entendimentos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional expostos nos Pareceres PGFN/CAF/nº 125/2006, de 20 de janeiro de 2006, e PGFN/CAF/Nº 1348/2010, de 30 de junho de 2010; entendo que o Estado do Rio Grande do Norte cumpre a exigência do caput do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, quanto aos limites e condições para a realização de operação de crédito. Determino seja realizada a análise das condições para concessão de garantia da União, para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal."*

48. Considerando que as demais condições para a concessão da garantia da União estão atendidas pelo Ente, submetemos o pleito à consideração superior.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Conforme entendimento exarado no meu despacho supra, nada tenho a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificada pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicio
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicio.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 246/2010/Desig/Dicio-Sured

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Pt. 0901454923

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

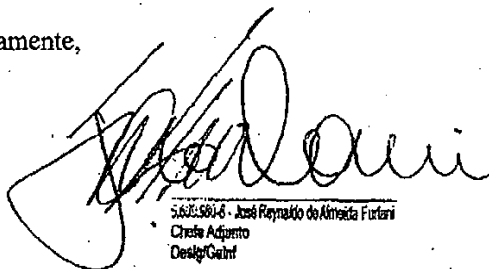
Assunto: **ROF TA508709 – Comunica Credenciamento – Estado do Rio Grande do Norte /
BID – Processo MF nº 17944.001170/2008-10**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA508709, por meio do qual o Estado do Rio Grande do Norte solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$7.000.000,00, destinados ao financiamento do “Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado Rio Grande do Norte – Profisco - RN”.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 244/2010/Desig/Dicio-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Rio Grande do Norte a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



5605.581-8 - José Reynaldo de Almeida Furlan
Chefe Adjunto
Desig/Gest

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicio

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicio.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 244/2010/Desig/Dicio-Sured

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Pt. 0901454923

A Sua Senhoria a Senhora

VERA MARIA OLIMPIO GUEDES – Subsecretária de Planejamento

Estado do Rio Grande do Norte / Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Centro Administrativo do Estado

BR 101, Km 0 – Lagoa Nova

59059-900 Natal (RN) – Brasil

Fax: 84 3232-1911

Assunto: **ROF TA508709 – Comunica Credenciamento – Estado do Rio Grande do Norte/ BID – Processo MF nº 17944.001170/2008-10**

Senhora Subsecretária,

1. Referimo-nos aos Ofícios GS/SEPLAN 278/2009, 326/2009 e 308/2010, de 13.7.2009, 12.8.2009 e 26.8.2010, respectivamente, e do ROF TA508709, de 21.7.2009 solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$7.000.000,00, destinados ao financiamento do “Programa de Modernização da Administração Tributária, Financeira e Patrimonial do Estado Rio Grande do Norte – Profisco - RN”.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Rio Grande do Norte a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: Estado do Rio Grande do Norte;
- ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;
- vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;
- vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicie

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

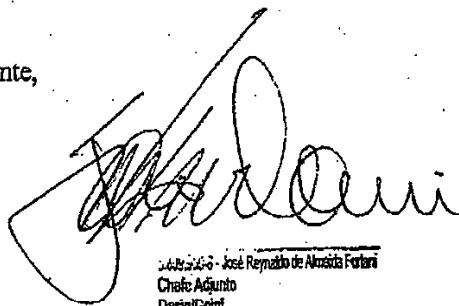
viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



Assinado - José Reynaldo de Almeida Fortes
Chefe Adjunto
Desig/Gest

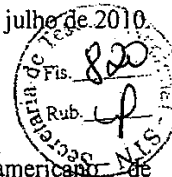


Processo nº 17944.001170/2008-10

Estado do Rio Grande do Norte - RN

PARECER Nº 1083/2010 - COPEM/STN

Brasília, 13 de julho de 2010.



Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO-RN.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO-RN com as seguintes características (fls. 684/685):

a) **Valor da operação:** US\$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R\$ 12.345.200,00 (doze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,7636 do dia 12/07/2010 (fl. 805);

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros:** 4,93% ao ano;

d) **Amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;

e) **Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** variação cambial do dólar;

h) **Liberação:** US\$ 2,021,196.00 em 2010; US\$ 1,922,638.00 em 2011; US\$ 1,685,197.00 em 2012 e US\$ 1,370,969.00 em 2013 (fl. 686);

i) **Lei(s) autorizadora(s):** nº 9179, de 27/05/2009 (fls. 380).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 08/16) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 779/788) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 793)	R\$ 924.527.043,07
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 793)	R\$ 232.828.578,29
Saldo:	R\$ 691.698.464,78

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 796)	R\$ 1.678.603.745,62
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 689)	R\$ 224.299.749,27
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 686/687)	R\$ 3.564.581,00
Saldo:	R\$ 1.450.739.415,35

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 686/687 e 689)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	3.564.581,00	224.299.749,27	5.144.869.369,22	4,43
2011	3.390.764,00	461.589.000,00	5.321.852.875,52	8,74
2012	2.972.013,00	138.036.000,00	5.504.924.614,43	2,56
2013	2.417.840,00	0,00	5.694.294.021,17	0,04

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 686/687 e 748/751)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	175.733,00	275.473.985,99	5.144.869.369,22	5,36
2011	342.898,00	286.154.553,31	5.321.852.875,52	5,38
2012	489.418,00	313.478.532,19	5.504.924.614,43	5,70
2013	608.618,00	270.932.385,32	5.694.294.021,17	4,77
2014	608.618,00	212.547.911,67	5.890.177.735,50	3,62
2015	1.391.057,00	150.712.559,84	6.092.799.849,60	2,50
2016	1.350.482,00	136.581.274,49	6.302.392.164,43	2,19
2017	1.309.908,00	128.137.920,03	6.519.194.454,88	1,99
2018	1.269.333,00	112.820.860,38	6.743.454.744,13	1,69
2019	1.228.758,00	89.591.566,16	6.975.429.587,33	1,30
2020	1.188.184,00	56.115.460,19	7.215.384.365,13	0,79
2021	1.147.609,00	50.836.014,85	7.463.593.587,29	0,70
2022	1.107.035,00	48.382.022,44	7.720.341.206,70	0,64
2023	1.066.460,00	45.572.109,40	7.985.920.944,21	0,58
2024	1.025.886,00	58.439.246,81	8.260.636.624,69	0,72
2025	985.311,00	40.919.491,43	8.544.802.524,58	0,49
2026	944.737,00	36.227.790,45	8.838.743.731,42	0,42
2027	904.162,00	32.413.758,46	9.142.796.515,78	0,36
			Média:	2,18

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2029, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 686/687 e 748/751)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	175.733,00	275.473.985,99	5.144.869.369,22	5,36
2011	342.898,00	286.154.553,31	5.321.852.875,52	5,38
2012	489.418,00	313.478.532,19	5.504.924.614,43	5,70
2013	608.618,00	270.932.385,32	5.694.294.021,17	4,77
2014	608.618,00	212.547.911,67	5.890.177.735,50	3,62
2015	1.391.057,00	150.712.559,84	6.092.799.849,60	2,50
2016	1.350.482,00	136.581.274,49	6.302.392.164,43	2,19
2017	1.309.908,00	128.137.920,03	6.519.194.454,88	1,99
2018	1.269.333,00	112.820.860,38	6.743.454.744,13	1,69
2019	1.228.758,00	89.591.566,16	6.975.429.587,33	1,30
2020	1.188.184,00	56.115.460,19	7.215.384.365,13	0,79
2021	1.147.609,00	50.836.014,85	7.463.593.587,29	0,70
2022	1.107.035,00	48.382.022,44	7.720.341.206,70	0,64
2023	1.066.460,00	45.572.109,40	7.985.920.944,21	0,58
2024	1.025.886,00	58.439.246,81	8.260.636.624,69	0,72
2025	985.311,00	40.919.491,43	8.544.802.524,58	0,49
2026	944.737,00	36.227.790,45	8.838.743.731,42	0,42
2027	904.162,00	32.413.758,46	9.142.796.515,78	0,36
2028	863.587,00	27.843.778,12	9.457.308.715,93	0,30
2029	823.013,00	15.746.014,06	9.782.640.135,75	0,17
			Média:	1,98

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.030.162.451,59
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 797.932.187,80
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 823.924.749,27
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 12.345.200,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 1.634.202.137,07
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,32

5. Ressaltamos que os valores constantes da coluna total do cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar (fls.748/751) são diferentes dos valores obtidos pelo SAC, ou seja, o primeiro informa o montante de R\$ 1.131.109.882,80 para o total das dívidas contratuais e R\$ 30.685.981,51 para o total dos parcelamentos com a União enquanto que o SAC apresenta, respectivamente, R\$ 1.311.999.771,49 e R\$ 36.823.177,80, portanto maior do que o valor informado pelo Ente. O total dos encargos das dívidas a contratar, no cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar (fls. 748/751), informa o total de R\$ 214.450.796,96 e o SAC apresenta um total de R\$ 222.711.850,58. Contudo, para fins de cálculo dos limites dispostos na Resolução nº 43 do Senado Federal, foi feita uma análise mais conservadora, haja vista a utilização dos valores obtidos pelo SAC não comprometerem os limites de endividamento do Ente. As diferenças mencionadas se devem a erros de soma nos valores lançados em cada ano: a) no ano de 2010 não foi incluído no total a soma do pagamento do principal das dívidas contratuais no montante de R\$ 180.889.888,58 fato que elevou o valor total da dívida indicada pelo Ente de R\$ 1.131.109.882,80 para R\$ 1.311.999.771,49; b) nos parcelamentos da União, não foi incluído no total a parcela do principal de 2010, no valor de R\$ 6.137.196,30 o que exigiu alterar o total indicado de R\$ 30.685.981,51 para 36.823.177,80;

c) nos empréstimos a contratar, a soma dos encargos anuais resulta num total de R\$ 222.711.850,58, não no valor de R\$ 214.450.796,96 informado pelo Ente. Os ajustes de soma mencionados, resultaram num acréscimo de R\$ 195.288.138,60 no cronograma de pagamento das dívidas contratadas e a contratar.

6. Considerando o somatório apurado pelo SAC do cronograma de pagamento, "vis-à-vis" o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - DCL (RGF - 1º quadrimestre/2010, fl. 791), não há prejuízo da conformidade de valores do citado Cronograma com a DCL, visto que os valores do SAC ficaram 3,3% acima do DCL, considerando todas as correções mencionadas no item anterior. Diante disso, esta COPEM/STN considera que o cálculo dos limites não seriam prejudicados, haja vista o valor do cronograma de pagamentos ser maior do que o disposto no demonstrativo da dívida consolidada líquida.

7. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 763/765) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 791.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte - RN atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 743/746 e 760/761) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), destacando, para o exercício de 2010, excesso nas despesas de pessoal do Poder Executivo. Para o exercício de 2009 o Tribunal atestou apenas a publicação dos relatórios referentes ao sexto bimestre (RREO) e terceiro quadrimestre (RGF) e para o exercício em curso (2010), não atestou a publicação do RREO relativo ao 1º bimestre. Contudo está demonstrada a

publicação dos referidos relatórios não atestados, conforme folha 790, por meio do SISTN. Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

12. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações na folha 790.

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 766).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 396/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 08/07/2010 (fl. 804).

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 771/772).

17. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 10, de 29/4/2010, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do §1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 779). Ainda, no caso de operações que envolvam garantia da União, será realizada pela GERFI.

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações:

19. Com relação à despesa de pessoal, verificamos que a partir do 1º quadrimestre de 2009, o Estado extrapola o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal do Poder

Judiciário, fl.782 (6,4%, ante o limite fixado pela LRF de 6,00%). No período de setembro/2008 a agosto/2009 foi registrado o percentual de 3,09% da RCL para o Poder Legislativo e 6,71% da RCL para o Poder Judiciário (fl. 783). No período de janeiro a dezembro de 2009, foram apresentados 3,02% para o Legislativo e 6,31 para o Judiciário (fl. 784).

20. No período de maio de 2009 a abril de 2010 foi apresentado para o Poder Legislativo o percentual de 2,97% da RCL e 5,99% da RCL para o Judiciário (fl.785), portanto dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o percentual de 2,97% referente ao Poder Legislativo situa-se próximo ao limite de 3,0% da RCL.

21. Contudo, fica afastada a questão relativa ao excesso de despesa com pessoal eventualmente incorrido pelo Poder Legislativo e Judiciário por força da decisão liminar concedida no âmbito da Ação Cautelar AC/2514, determinando que:

"a União se abstenha de impedir a contratação de operação de crédito por parte do Estado do Rio Grande do Norte, no que se refere tão somente à restrição de extrapolação dos limites legais fixados na LRF para despesas de pessoal por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário."

22. Nos termos do Parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder-Executivo (fls. 778/788) elaborado pelo ente, em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, o Poder Executivo apresenta descumprimento do limite estabelecido pela LRF a partir do 3º quadrimestre de 2009 (fls. 784/785), ou seja, 49,79% da RCL no 3º quadrimestre/2009 e 49,43% da RCL no 1º quadrimestre de 2010, ante os 49% estabelecido pela LRF.

23. Segundo o MIP, no item referente ao Modelo de Estrutura do Parecer do Órgão Jurídico (pag. 56):

"Além disso, é importante destacar que, considerando que alguns Tribunais de Contas usam metodologia distinta daquela definida nos manuais técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional, é necessário o preenchimento do quadro abaixo conforme solicitado, sem omissão de nenhum item."

24. Aplicando-se esta metodologia, com relação ao referido descumprimento do limite de despesa com pessoal para o Poder Executivo, esta Secretaria consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN acerca da aplicação das restrições estabelecidas no §4º do artigo 23 da LRF, por meio da Nota 680/2010/COPEM/STN, de 29 de junho de 2010 (fl. 797/798). A PGFN, por meio do Parecer/CAF/Nº 1.348/2010 de 30 de junho de 2010 (fls. 799/801) manifestou o seguinte:

2. (...) "consoante o caput do art. 23, as restrições do § 3º, na hipótese do § 4º, se aplicam quando ultrapassados os limites previstos no art. 20, ou seja, aqueles fixados para os Poderes e órgãos. Importante dizer que não é possível ultrapassar o limite global do art. 19 sem que sejam desrespeitados os limites previstos no art. 20, razão pela qual o art. 23 somente fez menção aos limites deste último artigo.

3. Quanto ao segundo questionamento, segundo prescreve o caput e o § 4º do art. 23, somente se aplicam imediatamente as restrições do § 3º na hipótese de o excesso ocorrer no primeiro quadrimestre do último ano do mandato. Se o excesso for verificado no último quadrimestre do ano anterior àquele mencionado no § 4º, o ente tem direito a reduzir o excesso nos dois quadrimestres seguintes e somente serão aplicáveis as restrições do § 3º caso não respeitado o prazo e o modelo de redução estabelecidos no caput do art. 23.

25. De acordo com o caput do artigo 23 da LRF, o Poder ou órgão que ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 20, deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, condição que estaria atendida quando se verifica a redução do percentual

de 49,79% da RCL para 49,43% da RCL (fls. 784/785). Além disso, estaria em curso o disposto no art. 66 da LRF que determina a duplicação dos prazos estabelecidos no art. 23 da LRF no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres. Dessa forma, o Ente teria a imediata duplicação dos prazos de recondução dos limites. Logo, o Poder Executivo disporia, a partir de 31/12/2009, de quatro quadrimestres para eliminar o percentual excedente, sendo que 1/3 do excesso deveria ser reduzido nos dois primeiros quadrimestres.

26. Verificamos que os demais Poderes e o Ministério Público cumprem os limites de despesa com pessoal definidos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado na Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 760/761).

27. Contudo, a Certidão do Tribunal de Contas do Ente, em relação ao exercício de 2009 (fl. 745), apresenta informação divergente quanto aos valores e, principalmente quanto à caracterização do cumprimento do Poder Executivo. Conforme a CERTIDÃO Nº 008/2010-DAD/TCE:

"... tendo em vista as informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao sexto bimestre de 2009, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) atinente ao terceiro quadrimestre de 2009, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de fevereiro de 2009, que o referido ente cumpriu:

(...)

V – os limites fixados no art. 20, II da Lei Complementar nº 101/2000, apurando-se, conforme a seguir demonstrado, os valores da despesa com pessoal e os respectivos percentuais, por Poder e Órgão, em relação à Receita Corrente Líquida (...) não se aplicando, portanto, ao presente caso, o que prescreve o art. 23 do alvitrado diploma legal;

(...)" (g.n.)

28. A Certidão do Tribunal de Contas do Ente, em relação ao exercício de 2010 (fl. 760/761), CERTIDÃO Nº 009/2010-DAD/TCE, apresenta a seguinte informação:

"... tendo em vista as informações constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) relativo ao segundo bimestre de 2010, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) atinente ao primeiro quadrimestre de 2010, conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 29 de maio de 2010, que o referido ente cumpriu:

(...)

V – os limites fixados no art. 20, II da Lei Complementar nº 101/2000, no que toca às despesas totais, apurando-se, conforme a seguir demonstrado, os valores da despesa com pessoal e os respectivos percentuais, por Poder e Órgão, em relação à Receita Corrente Líquida (...) aplicando-se, portanto, ao caso do executivo, o que prescreve o art. 23 do alvitrado diploma legal;

(...)" (g.n.)

29. Ressalte-se que, nos termos da RSF nº 43/2001:

"(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: (alterado pela Resolução nº 10, de 29.04.2010)

(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (alterado pela Resolução nº 3, de 02.04.2002)

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal; (alterado pela Resolução nº 3, de 02.04.2002)

(...)

Art. 31. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte procedimento pelo Ministério da Fazenda:

I - os pleitos que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 32 serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem aos requisitos mínimos, definidos no art. 32, serão autorizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 32. Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

(...)” (g.n.)

30. Ressalte-se que, nos termos da LRF:

“(…)

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

(...)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

(...)

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.”

31. Verifica-se, em que pese às contradições entre as informações apresentadas pelo ente e aquelas atestadas pelo Tribunal de Contas, que o tribunal de contas entende que aplica-se a restrição do art. 23 da LRF que veda a contratação de operações de crédito enquanto perdurar o excesso.

32. Desse modo, propomos a DEVOLUÇÃO DO PLEITO À ORIGEM, nos termos do artigo 24, *caput*, da Resolução 43/2001-SF.

Conclusão

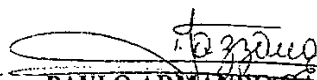
33. Conforme dispõe o art. 32 da LRF, o ente deverá comprovar o atendimento das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. Considerando que a CERTIDÃO Nº 009/2010-DAD/TCE atesta o não cumprimento do disposto no art. 20 da LRF, para o poder executivo, aplicar-se-ia o disposto no art. 23 da LRF. Apesar das contradições entre as informações apresentadas pelo ente e aquelas atestadas pelo Tribunal de Contas, entendemos pelo NÃO CUMPRIMENTO do disposto no inciso VI do §1º do art. 32 da LRF, em virtude do disposto no §4º do art. 23 da LRF. ✓

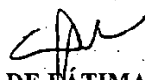
34. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos verifica-se, em que pese as contradições entre as informações apresentadas pelo ente e aquelas atestadas pelo Tribunal de Contas, o não atendimento do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, sujeitando o ente ao disposto no inciso I do art. 31 da RSF nº 43/2001. Assim, entendemos também pelo NÃO CUMPRIMENTO dos requisitos mínimos de que trata o art. 32 da RSF nº 43/2001.

35. Quanto aos demais itens de verificação, referente aos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente cumpre os demais requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

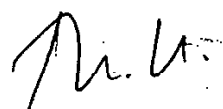
36. Diante do exposto, propomos a DEVOLUÇÃO DO PLEITO À ORIGEM, nos termos do artigo 24, *caput*, da Resolução 43/2001-SF.

À consideração superior,


PAULO ARMANDO GAZZANA
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

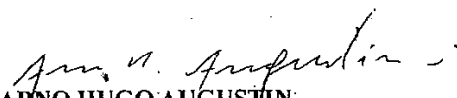
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o parecer do órgão jurídico estadual e a declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo estadual (fls. 779/788) elaborada em conformidade com o Manual para Instrução de Pleitos – MIP, desta Secretaria, que informam que o descumprimento do limite estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 2000, referente ao Poder Executivo, ocorreu no 3º quadrimestre de 2009 (fls. 784) e não no primeiro quadrimestre de 2010; e considerando, ainda, os entendimentos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional expostos nos Pareceres PGFN/CAF/nº 125/2006, de 20 de janeiro de 2006, e PGFN/CAF/Nº 1348/2010, de 30 de junho de 2010; entendo que o Estado do Rio Grande do Norte cumpre a exigência do *caput* do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, quanto aos limites e condições para a realização de operação de crédito. Determino seja realizada a análise das condições para concessão de garantia da União, para fins de encaminhamento à PGFN e posteriormente ao Senado Federal.


ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, julho/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Neilson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aro Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bozza

SUBSECRETÁRIOS
Clebber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Liseto Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fortuna Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andressa Costa Blason
Angela Carbalido Ferrandaz
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trivisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helaine Bertucci Fernandes
Heibiza Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Jeamna Vidal do Araujo
Ranato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(01) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (01) 3412-2203
Fax: (01) 3412-1700

Correio Eletrônico: casel.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, sendo pelo qual
podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 6, julho 2010.
32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — vol. 1, n. 1 (1995). — Brasília :
STN, 1995...
Continuação da Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em junho foi superavitário em R\$ 531,5 milhões, contra déficit de R\$ 517,9 milhões em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 3,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bilhões e R\$ 71,6 milhões, respectivamente.

TABELA 1: RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - BRASIL: 2003-2009

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO	2003		2004		2005		2006		2007		2008		2009	
	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN	MAI	JUN
RESULTADO TOTAL	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9
RECEITAS	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9
DESEMBOLSOS	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9
RESULTADO PRIMÁRIO	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9
RESULTADO SECUNDÁRIO	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9
RESULTADO TERCIÁRIO	18.684,7	61.461,7	53.349,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9	58.984,9

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 2,2 bilhões (4,5%), passando de R\$ 49,0 bilhões em maio para R\$ 46,8 bilhões em junho. Essa evolução decorreu principalmente: i) da redução de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de dividendos; ii) da diminuição de R\$ 1,0 bilhão nas outras receitas;

Resultado Fiscal do Governo Central

O resultado primário do Governo Central em junho de 2010 foi superavitário em R\$ 631,5 milhões, contra déficit de R\$ 517,9 milhões em maio.

TABELA 2: PRINCIPAIS TRANSFORMAÇÕES - ACUMULADO JAN-JUN 2010

TRANSFORMAÇÃO	2009	2010
Receitas	4,9%	1,4%
Despesas	4,9%	1,4%
Resultado	4,9%	1,4%
Resultado Primário	4,9%	1,4%
Resultado Secundário	4,9%	1,4%
Resultado Terciário	4,9%	1,4%

influenciada pela arrecadação de depósitos judiciais em maio, sem correspondência em junho; e iii) da queda de R\$ 654,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas. Por outro lado, houve aumento de R\$ 1,1 bilhão na receita de impostos, especialmente influenciada pelo incremento de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação do IRRF Rendimentos de Capital em função do recolhimento semestral desse tributo no mês de junho/2010, em conformidade com a Lei nº 10.892/2004.

Sobre essa receita bruta incidiu restituição no valor de R\$ 2,1 bilhões, contra R\$ 236,0 milhões verificadas em maio. Essa variação decorreu, especialmente, da restituição do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho em junho, no valor de R\$ 1,8 bilhão.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 11,0 bilhões em junho, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior, registrando queda de 21,3%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 8,9 bilhões, com redução de 12,4% frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT) especialmente no terceiro decênio de maio, que repercutiu nas transferências de junho. As demais transferências diminuíram R\$ 1,7 bilhão, impactadas pela redução de R\$ 1,4 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União em abril e transferido em maio.

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R\$ 2,4 bilhões (7,4%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio. Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 12,3 bilhões (redução de R\$ 128,5 milhões). Esse comportamento deve-se, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Legislativo e Ministério Público da União, que totalizaram R\$ 721,8 milhões no mês de maio sem contrapartida no mês de junho. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação anistias) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Registram-se, ainda, reduções de R\$ 741,6 milhões nas despesas com sentenças judiciais, de R\$ 476,3 milhões em créditos extraordinários, de R\$ 289,2 milhões nas despesas com Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de R\$ 207,0 milhões em despesas dos fundos de desenvolvimento regional (FDR e FDRNE). Houve diminuição de R\$ 878,5 milhões nas despesas discricionárias, principalmente no Ministério da Saúde (R\$ 463,1 milhões). Por outro lado, cresceram os gastos discricionários do Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 299,4 milhões).

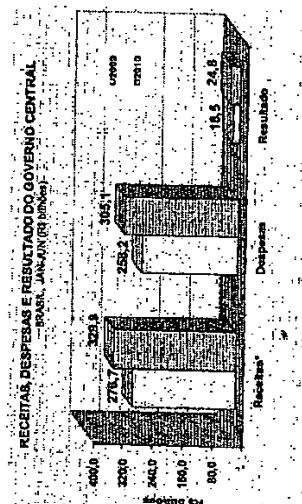
No acumulado do primeiro semestre de 2010, o Governo Central apresentou superávit equivalente a 7,46% do PIB, 0,22 p.p. superior ao mesmo período de 2009.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra déficit de R\$ 2,6 bilhões apurado em maio. A receita líquida do RGPS permaneceu estável, no patamar de R\$ 16,6 bilhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, cresceram R\$ 187,4 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 694,4 milhões no mês, contra R\$ 803,0 milhões em maio.

Resultado Fiscal do Governo Central

em maio. A parcela rural registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões em junho contra R\$ 3,4 bilhões em maio.

No acumulado de janeiro a junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 24,8 bilhões, contra R\$ 18,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 7,7 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R\$ 1,3 bilhão no déficit da Previdência e de R\$ 62,7 milhões no déficit do Banco Central.



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,6 bilhões (17,4%) relativamente ao primeiro semestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 13,3 bilhões (25,3%) na Cofins e do R\$ 2,8 bilhões (19,6%) no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R\$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desconexões concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação do IPTU (R\$ 4,1 bilhões), do IOF (R\$ 3,5 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R\$ 2,4 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos em 2009 no montante de R\$ 1,0 bilhão; iii) crescimento de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação da contribuição de compensação, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R\$ 4,6 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 4,5 bilhões entre janeiro e junho de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 2,9 bilhões)

e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R\$ 2,3 bilhões). Por outro lado, no acumulado do ano, os repasses referentes às Leis Complementares nº 87/1996 e 115/2002 apresentaram-se R\$ 2,0 bilhões inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo modelo financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

No acumulado até o primeiro semestre de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 32,8 bilhões (21,3%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, das seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 6,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 11,3 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R\$ 7,2 bilhões em 2010 contra R\$ 4,2 bilhões em 2009; iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R\$ 1,7 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 71,6% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 84,9%.

Cumpra salientar o incremento de R\$ 8,6 bilhões (71,6%) dos investimentos até junho de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 4,1 bilhões (84,9%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 1,3 bilhão (6,2%) relativamente ao período de janeiro a junho de 2009, alcançando R\$ 22,6 bilhões frente aos R\$ 21,3 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 12,7 bilhões (15,5%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 14,0 bilhões (15,6%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 1,5 bilhão, que corresponde a 6,6% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 21,1 bilhões (93,4%) do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência das faixas sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 4,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em junho contra R\$ 49,0 bilhões verificados em maio (queda de 4,5%). Esse comportamento é explicado pelos acréscimos de R\$ 1,1 bilhão (5,1%) nas receitas de impostos, de R\$ 428,3 milhões (2,3%) nos ingressos decorrentes de contribuições e pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (42,7%) nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 22,9 bilhões e as de contribuições R\$ 18,9 bilhões em junho, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (3,9%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução

te, principalmente: i) o acréscimo de R\$ 1,6 bilhão na arrecadação do IRRF, decorrente-se do RRF - Rendimentos do Capital, que apresentou acréscimo de R\$ 2,3 bilhões, devido ao recolhimento semestral no mês de junho, em conformidade com a Lei nº 10.892/04; ii) o crescimento de R\$ 520,6 milhões na arrecadação do Cofins, e iii) as quedas do RPP (R\$ 574,0 milhões) e do CSLL (R\$ 333,3 milhões). O crescimento das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou queda de R\$ 3,7 bilhões na arrecadação, influenciada i) pelo decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nos Dividendos; ii) pela redução de R\$ 1,0 bilhão nas outras receitas, reflexo da regularização de depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.703/98, para a conta única do Tesouro ocorrida em maio e iii) pela queda de R\$ 654,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas. Cabe destacar, ainda, o significativo incremento de R\$ 1,8 bilhão das restituições pagas em junho explicado, sobretudo, pela restituição do RRF - Rendimentos do Trabalho no valor de R\$ 1,7 bilhão frente a R\$ 44,9 milhões restituídos em maio.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,11% do PIB no primeiro semestre de 2010, dos quais 8,29% correspondem a arrecadação de impostos, 6,92% as contribuições e 2,90% as demais receitas.

Compara-se ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 45,5 bilhões (17,4%), passando de R\$ 262,0 bilhões para R\$ 307,5 bilhões. Esse crescimento deve-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) incremento de R\$ 13,3 bilhões na Cofins e de R\$ 2,8 bilhões no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 14,6% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a maio de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no primeiro semestre de 2009, no montante de cerca de R\$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevidos ou a maior realizado em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nºs 11.774/2008, 11.787/2008, 11.943/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009.
- b) incremento de R\$ 4,1 bilhões na arrecadação de IPT, explicando principalmente pelos seguintes itens: i) IPT-Automóveis, decorrente do aumento de 10,9% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a maio/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência para os fatos geradores de 2009, conforme Decreto nº 6.587/2008; ii) IPT-Fundo, em fun-

[illegible]**Receitas do
Tesouro em relação
ao ano anterior**

No primeiro semestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

DESCRIPCION	2008	2009
Deuda	28.781,2	28.781,2
Capital	1.381,2	2.703,3
Activo	1.117,5	4.984,5
Reservas	11.020,5	1.117,5
Provisiones	1.702,0	2.000,3
Comisiones	1.229,3	1.449,3
Costos	28.781,2	28.781,2

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 10,4 bilhões (26,9%), em relação ao primeiro semestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (57,8%) em arrecadação relativa à nona parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo, ii) do crescimento de R\$ 4,6 bilhões (143,6%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº

RECEITA BRUTA DO TERCIO LACONAL			
BOMAL JAN-JUN (%) DE 2002			
DESCRICAÇÃO	2001	2002	2003
Ingressos	6.17%	6.29%	6.29%
Impostos de Renda	0.29%	0.29%	0.29%
IP	1.34%	1.34%	1.04%
Curtas	1.04%	1.04%	1.04%
Contribuição	6.29%	6.29%	6.29%
CPMF	2.81%	2.81%	2.81%
CSLL	0.29%	0.29%	0.29%
C-IR	0.08%	0.08%	0.21%
C-IR - Contribuintes	1.47%	1.47%	1.47%
Outras	0.08%	0.08%	0.08%
Despesas	5.09%	5.09%	5.09%
Cota-Fixa	0.81%	0.81%	0.21%
Despesas Atenuadas	0.81%	0.81%	0.21%
Contribuição do Lítido	0.08%	0.08%	0.08%
Contribuição	1.47%	1.47%	1.47%
Outras	1.90%	1.90%	1.90%
Total Bruto	12.81%	12.81%	12.81%

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

e) crescimento de R\$ 2,4 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor do cerca de R\$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.873/2009.

O crescimento de R\$ 1,5 bilhão no IRPJ é de R\$ 485,7 milhões na CSLL, cujo despesa acumulada ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e refletiu o descompasso da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontraram-se influenciados por pagamentos extraordinários de R\$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.

g) crescimento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos do ajuste IRPF/2010, ano base 2009, e o crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 10,4 bilhões (26,9%), em relação ao primeiro semestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (57,8%) em arrecadação relativa à nona parte de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo, ii) do crescimento de R\$ 4,6 bilhões (143,6%) em outras receitas, como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº

470/2009; e iii) do crescimento de R\$ 1,4 bilhões (10,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas.

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 11,0 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 21,3%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,9 bilhões, com decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (12,4%) frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT), especialmente devido à queda do montante da base de cálculo no terceiro decêndio de maio, com reflexo nas transferências do junho.

Em relação ao primeiro semestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,5 bilhões (6,9%), elevando-se de R\$ 64,7 bilhões em 2009 para R\$ 69,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R\$ 2,9 bilhões (56,2%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração do petróleo e gás natural, explicando pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R\$ 2,3 bilhões (4,7%) nas transferências constitucionais (IPT, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em 2010 comparativamente a 2009; iii) o crescimento de R\$ 605,7 milhões (200,5%) nas transferências do CIDE devido, como já mencionado, ao aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir de maio, geradores de junho de 2009 (Decreto nº 6.875/2009); iv) compensações em 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão; e vi) auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,2 bilhões, contra R\$ 32,7 bilhões no mês anterior, redução de R\$ 2,4 bilhões (7,4%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) redução de R\$ 2,3 bilhões (11,4%) nas despesas do Custeio e Capital; e ii) redução de R\$ 128,5 milhões (1,0%) nas despesas do Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas do Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 128,5 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Legislativo e Ministério Público do União, que totalizaram R\$ 721,8 milhões no mês de maio sem contrapartida no mês de junho. Cabe destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiamento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 17,9 bilhões (redução de 11,4%), dos quais R\$ 13,4 bilhões (redução de 14,5%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAT atingiram R\$ 1,7 bilhão, reduzindo-se

em R\$ 288,2 milhões (14,3%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R\$ 227,8 milhões (33,1%). As despesas com LOAS aumentaram R\$ 24,1 milhões (1,3%), atingindo R\$ 1,9 bilhão.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 1,7 bilhão em junho, contra gastos de R\$ 2,0 bilhões em maio. Houve desembolso de R\$ 42,8 milhões com abono salarial sem contrapartida no mês anterior, enquanto que as despesas com seguro desemprego se mantiveram no mesmo patamar do mês de maio (R\$ 1,6 bilhão). Esse decréscimo observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (junho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especificamente nos Programas: i) de Sustentação de Preços, com acréscimo de R\$ 97,2 milhões (105,2%); e ii) Aquisição do Governo Federal - AOF, com acréscimo de R\$ 44,5 milhões (24,0%). Adicionalmente, verificou-se incremento das despesas no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Águas - Pesa no montante de R\$ 45,9 milhões (78,8%). Por outro lado, registrou-se redução de gastos no Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, no montante de R\$ 15,9 milhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, a redução de R\$ 2,3 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com queda de R\$ 878,5 milhões (7,9%); nas sentenças judiciais e precatórias de custeio, com redução de R\$ 741,6 milhões (94,0%); e nos créditos extraordinários, com redução de R\$ 476,3 milhões (43,2%). Por outro lado, registrou-se acréscimo de despesas de R\$ 72,5 milhões (4,2%) no Programa de Aceleração do Crescimento. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se a redução dos dispêndios do Ministério da Saúde R\$ 463,1 milhões (10,2%), contra aumento no Ministério do Desenvolvimento Social de R\$ 299,4 milhões (24,1%).

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Despesa	Jun/2010	Jun/2009	Variação
Total	30.200,0	32.700,0	-7.500,0
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	12.850,0	13.130,0	-280,0
Despesas com Custeio e Capital	17.900,0	20.200,0	-2.300,0
Despesas com FAT	1.700,0	3.400,0	-1.700,0
Despesas com LOAS	1.900,0	1.900,0	0,0
Despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas	288,2	288,2	0,0

de R\$ 3,7 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 5,2 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,41% para 6,34% do PIB (acréscimo de 0,93 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,67 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,30 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com LOAS/PMV; e, iv) redução de 0,06 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R\$ 11,0 bilhões nos seis primeiros meses de 2010, contra R\$ 10,6 bilhões no mesmo período do ano anterior, com crescimento de 3,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 5,1 bilhões em 2010, contra R\$ 3,52 bilhões no mesmo período de 2009. Boa variação decorre, em grande medida, devido à queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R\$ 7,2 bilhões em 2010, contra R\$ 4,2 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve abrigio no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal - ACF (R\$ 570,7 milhões); ii) Sustentação de Preços (R\$ 29,3 milhões); iii) Fundo da Terra/Iniciativa (R\$ 221,1 milhões); e iv) Investimento Rural (R\$ 113,2 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuario (R\$ 160,8 milhões) e do Pronaf (R\$ 140,9 milhões). Adicionalmente, o Programa de Exportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R\$ 125,5 milhões em 2010, contra despesas de R\$ 86,2 milhões em 2009 (variação de R\$ 211,7 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/PMV) aumentaram R\$ 1,7 bilhão (18,1%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vigoroso da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 8,0% no primeiro semestre de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009 (incluindo a taxa). Do total de benefícios pagos, 1,6 bilhão foi destinado aos idosos e 1,7 bilhão aos portadores de incapacidades especiais.

Quanto aos gastos com Custeio e Capital, os dados são os seguintes:

Item	2009	2010	Variação	% do PIB
Outras Despesas de Custeio e Capital	1.184,8	1.482,7	297,9	0,67
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.184,8	1.482,7	297,9	0,30
LOAS/PMV	1.184,8	1.482,7	297,9	0,03
Seguro Desemprego	1.184,8	1.482,7	297,9	0,06
Gastos Operacionais do FAT	1.184,8	1.482,7	297,9	0,00

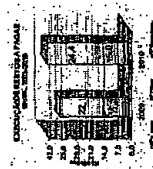
As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 19,6 bilhões (32,1%) nos primeiros seis meses de 2010 em relação ao mesmo período anterior, destacando-se: i) os gastos discricionários com aumento de R\$ 11,3 bilhões (22,6%); ii) o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com elevação de R\$ 4,1 bilhões (8,9%); iii) os Créditos Extraordinários, com aumento de R\$ 2,4 bilhões (4,7%); e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (FND/ADENE), com incremento de R\$ 1,1 bilhões. Respondendo pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 3,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,1 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,3 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela 19) atingiram R\$ 21,6 bilhões, o que representa um incremento de R\$ 8,6 bilhões (7,6%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de juros a pagar (JP) dos primeiros seis meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 15,0 bilhões, equivalentes a 38,0% do total de RP inscritos (juros encobertos) contra 33,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 6,6 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 25,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 3,4 bilhões), da Saúde (R\$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,8 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campi Universitários (R\$ 283,8 milhões), Prevenção, Preparação e Entrega de Atendimento Especializado em Saúde (R\$ 157,1 milhões), Reestruturação de

Quanto aos gastos com Custeio e Capital, os dados são os seguintes:

Item	2009	2010	Variação	% do PIB
Outras Despesas de Custeio e Capital	1.184,8	1.482,7	297,9	0,67
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.184,8	1.482,7	297,9	0,30
LOAS/PMV	1.184,8	1.482,7	297,9	0,03
Seguro Desemprego	1.184,8	1.482,7	297,9	0,06
Gastos Operacionais do FAT	1.184,8	1.482,7	297,9	0,00

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 20,6 bilhões (incremento de 71,6% em relação ao exercício de 2009).



milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2006 essas gastos corresponderam a 6,97% do PIB, em 2010, correspondem a 6,90%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,12 ponto percentual do PIB por ano.

Previdência Social

Em junho de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões, 7,3% superior ao registrado no mês anterior.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA			
DEBIL. UN. (AN. 100%)			
DESCRIÇÃO	2008	2009	2010
Contribuição	5,07%	5,07%	5,07%
Unidade	5,07%	5,07%	5,07%
Renda	0,15%	0,15%	0,15%
Benefícios	9,07%	9,07%	9,07%
Unidade	5,07%	5,07%	5,07%
Renda	1,07%	1,07%	1,07%
Res. Previden.	1,47%	1,47%	1,47%
Unidade	5,07%	5,07%	5,07%
Renda	1,27%	1,27%	1,27%

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	52
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	----

No primeiro semestre do ano, o déficit atingiu R\$ 22,6 bilhões, frente a R\$ 21,3 bilhões em 2008. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,42% em 2009 para 1,33% em 2010.

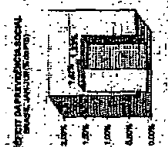
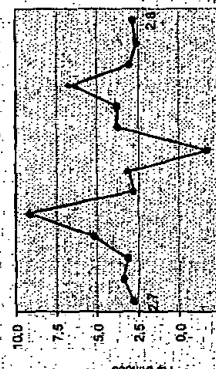
No estoque de benefícios do primeiro semestre de 2010, comparado no mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 581,4 mil aposentadorias (2,7%), de 174,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 75,0 mil benefícios de auxílio-doença (5,9%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS ENTREGUES PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2002-2010

	MAR	JUN	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
Benefícios de Rápido	23.791	23.943	22.874	22.874	22.874	22.874	22.874	22.874	22.874	22.874	22.874
Previdenciários	23.091	23.522	22.171	22.171	22.171	22.171	22.171	22.171	22.171	22.171	22.171
Beneficiários	15.271	15.322	14.533	14.533	14.533	14.533	14.533	14.533	14.533	14.533	14.533
Beneficiários	7.289	7.064	7.599	7.599	7.599	7.599	7.599	7.599	7.599	7.599	7.599
Beneficiários	2.028	2.853	2.858	2.858	2.858	2.858	2.858	2.858	2.858	2.858	2.858
Título de Contribuinte	4.370	4.381	4.477	4.477	4.477	4.477	4.477	4.477	4.477	4.477	4.477
Pensão por morte	9.320	9.390	9.329	9.329	9.329	9.329	9.329	9.329	9.329	9.329	9.329
Auxílio-doença	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
Saúde-maternidade	74	79	81	81	81	81	81	81	81	81	81
Outros	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
Aposentados	786	871	822	822	822	822	822	822	822	822	822
Aposentados	102	103	103	103	103	103	103	103	103	103	103
Pensão por morte	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129	129
Auxílio-doença	137	140	140	140	140	140	140	140	140	140	140
Auxílio-acidente	277	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279
Auxílio-especialidade	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279	279

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou crescimento de 0,10 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários se mantiveram estáveis em relação ao período de Janeiro a Junho de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,33% do PIB, 0,09 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DEFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2002-2010



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 899,3 bilhões, o equivalente a 23,9% do PIB, superando em 0,1 p.p. comparativamente ao mês anterior.



TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2002-2010

	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002
DÍVIDA LÍQUIDA	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3
DÍVIDA INTERNA	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3
DÍVIDA EXTERNA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3	899,3

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 3,4 pontos percentuais, passando de 22,5% em junho de 2009 para 25,9% em junho de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 215,7 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 212,4 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pela queda de R\$ 16,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de junho com um saldo de R\$ 899,3 bilhões, o que corresponde a 23,9% do PIB. Em relação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 10,9 bilhões, decorrente do aumento de R\$ 2,6 bilhões no estoque da dívida interna e da queda de R\$ 8,3 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 4,4 p.p. Passou de 18,8% em junho de 2009 para 23,2% em junho de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 232,6 bilhões no mesmo período, resultado do aumento de R\$ 394,7 bilhões no estoque da dívida interna e pelo crescimento de R\$ 132,1 bilhões nos haveres internos.

PERCENTAGE OF TOTAL POPULATION WITH ACCESS TO ELECTRICITY

Year	Percentage of Total Population with Access to Electricity
1900	10
1910	15
1920	25
1930	45
1940	70
1950	85
1960	95

Código	2005		2006		Total	Porcentaje
	Jan	Mar	Jan	Mar		
01	137	69	132	137	374	1.00
02	134	22	282	291	727	1.94
03	104	30	307	37	478	1.27
04	68	0	61	61	129	0.35
05	108	229	254	254	645	1.72
06	45	30	35	35	145	0.39
07	32	32	32	32	128	0.34
08	100	100	100	100	400	1.07
09	1	1	1	1	4	0.01
10	1	1	1	1	4	0.01
11	1	1	1	1	4	0.01
12	1	1	1	1	4	0.01
13	1	1	1	1	4	0.01
14	1	1	1	1	4	0.01
15	1	1	1	1	4	0.01
16	1	1	1	1	4	0.01
17	1	1	1	1	4	0.01
18	1	1	1	1	4	0.01
19	1	1	1	1	4	0.01
20	1	1	1	1	4	0.01
21	1	1	1	1	4	0.01
22	1	1	1	1	4	0.01
23	1	1	1	1	4	0.01
24	1	1	1	1	4	0.01
25	1	1	1	1	4	0.01
26	1	1	1	1	4	0.01
27	1	1	1	1	4	0.01
28	1	1	1	1	4	0.01
29	1	1	1	1	4	0.01
30	1	1	1	1	4	0.01
31	1	1	1	1	4	0.01
32	1	1	1	1	4	0.01
33	1	1	1	1	4	0.01
34	1	1	1	1	4	0.01
35	1	1	1	1	4	0.01
36	1	1	1	1	4	0.01
37	1	1	1	1	4	0.01
38	1	1	1	1	4	0.01
39	1	1	1	1	4	0.01
40	1	1	1	1	4	0.01
41	1	1	1	1	4	0.01
42	1	1	1	1	4	0.01
43	1	1	1	1	4	0.01
44	1	1	1	1	4	0.01
45	1	1	1	1	4	0.01
46	1	1	1	1	4	0.01
47	1	1	1	1	4	0.01
48	1	1	1	1	4	0.01
49	1	1	1	1	4	0.01
50	1	1	1	1	4	0.01
51	1	1	1	1	4	0.01
52	1	1	1	1	4	0.01
53	1	1	1	1	4	0.01
54	1	1	1	1	4	0.01
55	1	1	1	1	4	0.01
56	1	1	1	1	4	0.01
57	1	1	1	1	4	0.01
58	1	1	1	1	4	0.01
59	1	1	1	1	4	0.01
60	1	1	1	1	4	0.01
61	1	1	1	1	4	0.01
62	1	1	1	1	4	0.01
63	1	1	1	1	4	0.01
64	1	1	1	1	4	0.01
65	1	1	1	1	4	0.01
66	1					

A Dívida Interna Líquida aumentou 0,2 p.p. do PIB em junho, passando de 23,3% em maio para 23,2% deste mês.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações anuais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT com uma redução de R\$ 33,5 bilhões e de LTN, cujo aumento foi de R\$ 16,8 bilhões.

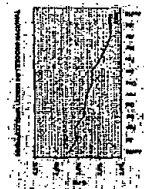
NÚMEROS DA QUINZANA		15 DE JUNHO	
MUNICÍPIO		2007	2008
Erechim		JUN	JUN
FAT	127,8	142,5	140,8
Porcentagem	27,8	34,1	64,9
Desvio	-24,9	27,3	27,8
TOTAL	274,3	281,9	281,6

Divida Externa Liquida

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em junho totalizou R\$ 99,5 bilhões, contra R\$ 94,5 bilhões em maio. Aumentou R\$ 1,0 bilhão em termos nominais e 0,1 p.p. em relação ao PIB. Essa variação foi resultante de:

apropriação positiva de juros no valor de R\$ 683,0 milhões, das emissões líquidas no valor de R\$ 1,1 bilhão, compensadas em parte pela variação anormal negativa no montante de R\$ 711,0 milhões.

Em junho de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 85,5 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, valor inferior ao registrado no ano anterior em 0,9 p.p. do PIB.



CATEGORIA	2008		2012		MÉDIA
	2008	2012	2008	2012	
ONDAS EXTERNA	12,176	7,011	14,823	8,194	
Eun.	13,208	8,209	16,337	8,737	
Lac.	12,148	7,011	14,823	8,194	
Global par.	10,767	6,187	12,946	7,459	
Diversa	779	200	1,059	258	
ONDAS INTERNA	21,163	18,842	21,071	17,682	
Eun.	21,167	18,851	21,075	17,686	
Lac.	21,052	18,747	20,957	17,579	
Global par.	14,025	12,197	14,045	12,201	
Diversa	2,068	1,778	2,061	1,701	
TOTAL	33,339	25,853	35,894	25,876	
ONDAS EXTERNA E INTERNA DE TENDÊNCIA NACIONAL (2)	12,442	7,212	14,879	8,395	
ONDAS EXTERNA E INTERNA DE TENDÊNCIA NACIONAL (3)	9,791	4,774	11,784	5,896	

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 16,9 bilhões, passando de R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009 para R\$ 95,5 bilhões em junho de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 0,9 p.p.

TAB. 1.1
PARADIGMA DA DIVERSIDADE NACIONAL
BRASIL, 2010

Distribuição	Tamanho Matriz	Categorias	Período de 1972-75		Vetores Caudal	Vetores Junho	1976
			Insuficiente	Suficiente			
Áreas indicadas	16,11	0	0	0	0	1457	1457
0000/23	0,14	0	0	0	0	5876	5876
0000/24	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/25	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/26	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/27	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/28	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/29	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/30	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/31	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/32	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/33	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/34	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/35	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/36	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/37	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/38	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/39	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/40	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/41	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/42	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/43	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/44	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/45	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/46	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/47	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/48	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/49	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/50	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/51	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/52	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/53	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/54	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/55	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/56	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/57	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/58	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/59	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/60	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/61	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/62	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/63	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/64	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/65	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/66	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/67	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/68	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/69	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/70	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/71	0,14	0	0	0	0	1036	1036
0000/72	0,14	0	0	0			

Indirizzo: via della Repubblica, 10 - 00187 Roma - Tel. 06/47811111 - Telex 320322 - Fax 06/47811111

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 78,0% (R\$ 74,8 bilhões); e a dívida contratual representa 22,0% (R\$ 21,0 bilhões).

Anexos

- a) *Lista de Abreviaturas*
- b) *Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)*
- Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central
- Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central
- Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central
- Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional
- Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central
- c) *Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)*
- Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional
- Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional
- Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional
- d) *Outras Informações*
- Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2010/2009
- e) *Bolnôm de Transferências para Estados e Municípios*
- Soletim FPE/FFPM/PI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

[illegible]

TECHNOMINUTRALE
TAPPA 6.61 - SPUR TAPPO PERILLOSO CO. GIOVEDÌ 10/05/2018

[illegible][illegible]

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Jun/2009	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	87.536,4	84.386,8	81.883,3	81.829,8	82.871,4	76.867,7	81.898,9	83.829,8	83.646,8	83.803,8	87.618,8	73.267,3	83.783,8
I.1 - Receitas Fiscais	40.844,4	38.854,8	42.883,8	38.791,1	44.226,3	40.981,8	42.343,1	34.703,8	41.423,8	43.188,7	47.865,8	43.844,1	44.378,1
I.2 - Outras Operações Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Outras Operações Fiscais de Crédito	2.102,8	1.691,8	1.209,8	1.341,8	1.771,8	1.802,8	1.888,8	1.112,8	1.871,8	2.742,7	1.788,7	1.818,8	1.878,8
I.4 - Receita das Operações de Crédito	80,7	84,8	88,8	88,8	124,7	130,8	130,8	88,8	87,8	111,8	131,8	112,8	88,8
I.5 - Receita de Bônus de Emissão	833,2	848,8	877,8	878,8	833,8	888,8	882,1	1.888,8	822,8	828,8	817,8	891,8	888,8
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social	11.482,8	11.188,8	14.828,8	13.442,7	14.893,8	13.211,2	14.814,8	14.814,8	14.814,8	14.814,8	14.814,8	14.814,8	14.814,8
I.7 - Remuneração de Disponibilidades - DD	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	83.867,7	86.194,1	88.332,7	87.286,1	81.394,4	78.313,7	74.713,8	86.867,7	84.842,7	86.867,7	81.384,8	86.713,8	86.223,8
II.1 - Despesas Correntes	14.348,8	16.783,8	13.282,8	16.888,7	12.781,1	14.867,7	16.882,1	11.848,8	12.867,7	15.818,8	14.818,8	14.723,8	12.848,8
II.1.1 - Despesas Correntes de Pessoal	8.848,8	10.848,8	8.848,8	10.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8
II.1.2 - Despesas Correntes de Pessoal e Encargos Sociais	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8
II.1.3 - Despesas Correntes de Pessoal e Encargos Sociais - Previdência Social	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8
II.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8
II.2 - Despesas de Capital	69.518,8	69.410,3	75.049,9	70.437,4	68.613,3	63.466,0	57.871,7	75.018,9	72.018,9	71.048,9	66.566,0	71.890,0	73.375,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.314,8	12.825,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8
II.2.2 - Despesas de Capital Correntes	719,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8
II.2.3 - Despesas de Capital de Longo Prazo	101,8	84,8	88,8	88,8	124,7	130,8	130,8	88,8	87,8	111,8	131,8	112,8	88,8
II.2.4 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social	817,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8
II.2.5 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	2.317,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8
II.2.6 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8
II.2.7 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	13.848,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8
II.2.8 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	86.818,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	40.168,8	38.718,8	42.818,8	38.718,8	44.218,8	40.168,8	42.318,8	34.718,8	41.418,8	43.188,8	47.818,8	43.818,8	44.318,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8	1.481,8
V. DESPESAS	86.818,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1	86.718,1
V.1 - Despesas Correntes	14.348,8	16.783,8	13.282,8	16.888,7	12.781,1	14.867,7	16.882,1	11.848,8	12.867,7	15.818,8	14.818,8	14.723,8	12.848,8
V.1.1 - Despesas Correntes de Pessoal	8.848,8	10.848,8	8.848,8	10.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8	8.848,8
V.1.2 - Despesas Correntes de Pessoal e Encargos Sociais	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8
V.1.3 - Despesas Correntes de Pessoal e Encargos Sociais - Previdência Social	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8	1.848,8
V.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8	2.848,8
V.2 - Despesas de Capital	69.518,8	69.410,3	75.049,9	70.437,4	68.613,3	63.466,0	57.871,7	75.018,9	72.018,9	71.048,9	66.566,0	71.890,0	73.375,0
V.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.314,8	12.825,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8
V.2.2 - Despesas de Capital Correntes	719,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8	1.802,8
V.2.3 - Despesas de Capital de Longo Prazo	101,8	84,8	88,8	88,8	124,7	130,8	130,8	88,8	87,8	111,8	131,8	112,8	88,8
V.2.4 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social	817,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8	1.788,8
V.2.5 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	2.317,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8	14.818,8
V.2.6 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8	17.818,8
V.2.7 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	13.848,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8	12.818,8
V.2.8 - Despesas de Capital de Longo Prazo - Previdência Social - Previdência Social	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8	318,8
VI. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + IV + V + VI)	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3	-4.441,3

* Valores apresentados pelo Conselho do Tesouro Nacional, que compreendem as disponibilidades, por parte do FPM, de títulos de dívida pública e de outros valores. Os dados são apresentados em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário.

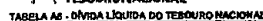
Os dados são apresentados em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN *

	Jun/2009	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
I. RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN													
I.1 - Emissão de Títulos	2.735,8	11.344,8	42.898,8	3.888,8	1.841,8	3.817,7	2.188,8	4.338,8	3.823,8	3.387,8	8.138,8	12.433,8	3.182,1
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.228,8	2.843,8	3.738,8	2.838,8	2.519,3	2.888,8	3.098,8	2.009,8	2.778,8	2.824,8	2.818,8	3.341,1	3.048,8
I.3 - Remuneração das Ações Financeiras das UAs	194,2	223,2	258,8	188,8	122,2	118,8	88,7	158,8	244,1	333,8	177,8	157,8	133,8
I.4 - Rendimentos do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS DO BACEN	3.888,8	78.888,8	888,8	3.288,8	12.338,8	11.813,3	7.818,8	-8.888,8	-2.888,8	0,0	-18.788,8	-2.888,8	0,0
II.1 - Remuneração de Títulos	2.843,1	20.800,0	8,8	2.100,0	11.210,0	8.102,2	6.818,8	-38.800,0	0,0	0,0	-14.800,0	0,0	0,0
II.2 - Encargos de FPM	888,8	6.000,0	888,8	1.100,0	1.128,8	2.811,1	2.870,7	-8.800,0	-2.800,0	0,0	-1.700,0	-2.888,8	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-3.888,8	-44.888,8	42.898,8	-210,0	-8.818,8	-7.888,8	-4.781,1	49.338,8	6.612,6	3.387,8	23.888,8	15.433,8	3.182,1

* Valores apresentados pelo Conselho do Tesouro Nacional, que compreendem as disponibilidades, por parte do FPM, de títulos de dívida pública e de outros valores. Os dados são apresentados em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário.

Os dados são apresentados em milhares de reais, exceto quando indicado em contrário.



Ogni Dracul agisce a suo agio.
17 World Bldg. 3000 Ave. of the Americas & F.D.A.
12 P.O. Box 10000 - New York, N.Y. 10001



DIVIDA DO TERCEIRO NACIONALISMO



MAI 1968 DO TEBOURD NACIONAL/7



* Desempenho em percentuais das Pontuações Legais, Acadêmicas e Esportivas, incluindo grupo de desporto levantistas (GNL) e o Primeiro Escudo (PTE) e, em respeito às estatísticas de 66.000 Atletas e 6.000 Atletas (AT), "Desempenho" por classificação das provas das últimas Olimpíadas em Rio de Janeiro em Rio de Janeiro das Olimpíadas. Clima de controle do "bom estado" adotado para o levantamento da tabela A1 porque esse clima corresponde ao nível de saúde educacional do atleta.

* Faltas desautorizadas de atletas por cada atleta no valor de R\$ 100,00 mil reais, em 2010

* Inclui Trabalho da Presidência, Vice-Presidente da Presidência e Advogado Geral do Brasil



**Boletim FPE / FPM / IPI Exportação
Fundos de Participação dos
Estados, Distrito Federal e Municípios**

Boletim Ano XV - nº 8 - Internet: <http://www.biblioteca.fozondia.gov.br>

JUN 19 / 2010

Comentarios

Em junho de 2010, os repasses aos Fundos de Participação da que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de -13,2%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.878.425,2 (mil), entre R\$ 7.985.814,5 (mil), no mês anterior, já descrito na seção do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

© Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na Internet (www.bb.com.br) os índices referentes às distribuições decedentes das cotas das Fundações de Beneficência, nos termos do inciso III do artigo 1º da Lei nº 13.041/2000 (Lei nº 13.041/2000). Para efetuar o acesso, basta clicar no link "Índices de Beneficência" no menu "Serviços" e clicar no link "Índices de Beneficência" no menu "Serviços".

Armação Federal - Cique sedutora aceitar o desarmamento.

Distribuição do FPM/SE

C/origen	2009			2010			2011			Variación		
	Marzo	Junio	Septiembre	Junio a Junio	Marzo a Junio	Junio a Septiembre	Junio a Junio	Junio a Septiembre	Junio a Septiembre	Junio a Junio	Junio a Septiembre	Junio a Septiembre
PPM	8.726.444,2	3.115.173,1	19.939.591,5	4.026.296,1	3.517.578,8	70.537.091,5	-13,7%	9,4%	1,2%	-13,7%	9,4%	1,2%
PPE	3.610.024,5	3.172.579,3	18.646.896,0	3.872.766,4	3.361.046,5	19.433.191,9	-13,7%	9,4%	1,2%	-13,7%	9,4%	1,2%
PPEExp	190.840,0	98.390,0	91.252,7	208.453,4	244.727,1	1.315.170,9	18,6%	34,0%	23,4%	18,6%	34,0%	23,4%

Observações: Valores há distâncias do EINDERB (-20%) e

Previsto x Realizado

M29	EFE		PPM		M29	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUN04	9.6	- 0.2 %	0.6	13.2 %	+ 1.3 %	+ 10.0 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JULIUN	AGOSTUL	SETIAGO
FPMI / PME / FRIE / FHO / FDO	-27 %	+38 %	-15 %
PM - EDO	+8 %	+3 %	+7 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo terão origens de porcelite (a arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR no período de 01/05/2010 a 30/09/2010, conforme demonstrativo anexado).

RS-M13

Período de observação	Arrendatária Líquida		Devido		Transferências	
	W	W + 90	FPE	FPM	UP-EX	TOTAL
MAI/97 DEC	2.142.537	8.432.169	1.097.729	1.818.930	171.400	3.993.707
JAN/98	988.104	3.558.433	728.118	783.655	54.088	1.548.261
JUN/97 DEC	4.933.247	14.491.281	3.121.719	3.817.273	11.439	1.591.182
JUN/97 DEC	230.448	6.487.199	1.321.445	1.317.273	244.777	7.123.162
TOTAL	3.038.089	16.481.881	19.546.890			

Observations:

Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;

Na arrecadação do IR e do IPTU estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).

Nas crises do PMFPE distribuídas no dia 10/08/2010, o correlativo o estallo das arrecadações líquidas ingresseou no IR observado no 2º decêndio da mês/10 (R\$ 19.304.576,26), que não havia sido computado na distribuição do 3º costo decésimo milis, chegando-se naquela ocasião ao valor correspondente à obtenção PI como zero, dessa forma, no demonstrativo de despesas milis.

IPI do período de 11 a 20/05.

Distribuição dos Fundos

83

Estado	UF	PM	PR	IPM-SD
AC	AC	11.581,9	11.581,9	26,1
AL	AL	25.169,9	130.523,0	650,2
AM	AM	61.632,8	93.786,7	2.058,5
AP	AP	11.745,3	11.745,3	26,1
BA	BA	182.516,4	314.810,9	12.632,1
CE	CE	162.516,4	246.598,8	2.032,9
DF	DF	3.704,9	23.108,0	1.316,5
ES	ES	120.167,1	86.538,0	1.316,5
GO	GO	120.167,1	242.897,2	3.818,9
MA	MA	448.002,8	2.453,8	3.818,9
MG	MG	480.754,8	149.717,9	3.818,9
MS	MS	16.757,0	149.717,9	3.818,9
MT	MT	64.767,1	77.559,6	3.026,2
PA	PA	122.577,0	203.427,3	13.353,8
PARANÁ	PARANÁ	113.708,9	203.427,3	13.353,8
PERNAMBUCO	PERNAMBUCO	11.745,3	203.427,3	13.353,8
PI	PI	62.079,1	203.427,3	13.353,8
PR	PR	236.367,9	143.344,4	1.444,2
RS	RS	116.550,9	83.996,9	84,8
RJ	RJ	18.272,7	140.421,3	21.959,6
RO	RO	30.695,5	94.333,7	3.358,1
RR	RR	21.609,1	94.333,7	476,7
SC	SC	136.356,8	136.356,8	29.218,3
SE	SE	136.356,8	43.914,7	15.871,8
SP	SP	90.870,9	139.861,7	121,7
TO	TO	484.762,3	31.103,5	49.553,1
TOTAL		3.532.724,4	3.343.983,5	244.727,1

Ops: Deducted 20 % to Funder.

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 741, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das etapas dos processos do FPAUPE sem o exercício de 2010, disponível no site www.issarcu.fazenda.gov.br.

Coordenador-Geral de Análise e Informação das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fones: (81) 3412-3118-Fax: (81) 3412-4028
E-mail: transferencias.st@fazenda.gov.br



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Projeto:	Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Econômica do RILROE/RSO		
Mutuatário:	Estado do Rio Grande do Norte		
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID		
Modalidade:	Empréstimo Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total:	US\$	8.330.000,00	
Empréstimo:	US\$	7.000.000,00	
Contrapartida:	US\$	1.330.000,00	

Amortiz. (parcelas):	30	
Amortização:	US\$	218.750,00
Data 1ª Amortização:		15/8/2014
Data Última Amortização:		15/2/2030
Carência:	4 anos	
Comissão de Compromisso:	0,25%	
Taxa de Juros:	LIBOR US\$ + Spread (margem variável)	
Custo BID Captação Libor:	0,03% dado indisponível	
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível	
Spread Atual:	0,85%	
Front-end fee (100% financiada):	0%	
Front-end fee:	\$	

15-out-10	2.021.196,00	-	-	0,98%			2.021.196,00	0,00%	(2.021.196,00)
15-fev-11	961.319,00	-	4.252,73	1,35%	9.320,76	13.583,49	2.982.515,00	1,03%	(944.413,40)
15-ago-11	961.319,00	-	0.049,78	2,04%	30.004,03	33.003,99	3.015.519,00	1,00%	(914.004,43)
15-fev-12	842.595,50	-	3.908,10	1,73%	34.849,49	38.854,29	4.798.432,50	1,91%	(784.341,82)
15-ago-12	842.595,50	-	2.797,70	1,33%	32.183,31	34.986,02	5.629.031,00	1,98%	(730.218,40)
15-fev-13	885.484,50	-	875,60	2,15%	81.798,07	82.841,87	6.314.516,50	1,69%	(595.536,82)
15-ago-13	885.484,50	-	-	2,70%	85.716,73	85.716,73	7.000.000,00	2,05%	(585.547,82)
15-fev-14	-	-	-	3,13%	111.817,28	111.817,28	7.000.000,00	2,45%	103.074,06
15-ago-14	-	218.750,00	-	3,62%	124.046,40	342.786,40	6.781.250,00	2,80%	307.637,01
15-fev-15	-	218.750,00	-	3,94%	136.400,59	355.150,59	6.562.500,00	3,00%	310.432,87
15-ago-15	-	218.750,00	-	4,35%	143.373,27	362.123,27	6.343.750,00	3,30%	306.476,09
15-fev-16	-	218.750,00	-	4,85%	150.782,50	369.542,50	6.125.000,00	3,65%	306.619,22
15-ago-16	-	218.750,00	-	5,04%	158.089,77	374.839,77	5.906.250,00	3,83%	305.025,23
15-fev-17	-	218.750,00	-	5,14%	155.229,82	378.979,82	5.687.500,00	3,75%	294.468,92
15-ago-17	-	218.750,00	-	5,47%	158.489,75	375.239,75	5.468.750,00	3,88%	287.928,85
15-fev-18	-	218.750,00	-	5,41%	151.124,08	366.874,08	5.250.000,00	3,95%	278.434,59
15-ago-18	-	218.750,00	-	5,69%	149.972,81	368.722,81	5.031.250,00	4,03%	268.547,87
15-fev-19	-	218.750,00	-	5,57%	143.151,88	361.851,88	4.812.500,00	4,13%	258.189,95
15-ago-19	-	218.750,00	-	5,61%	140.822,94	359.372,94	4.593.750,00	4,26%	248.375,04
15-fev-20	-	218.750,00	-	5,80%	136.082,47	354.812,47	4.375.000,00	4,38%	235.341,22
15-ago-20	-	218.750,00	-	6,04%	133.701,71	352.451,71	4.156.250,00	4,49%	226.279,59
15-fev-21	-	218.750,00	-	5,42%	115.115,21	333.695,21	3.937.500,00	4,60%	207.202,10
15-ago-21	-	218.750,00	-	5,07%	110.304,70	329.694,70	3.718.750,00	4,71%	187.265,97
15-fev-22	-	218.750,00	-	5,78%	109.439,83	328.199,83	3.500.000,00	4,81%	169.925,83
15-ago-22	-	218.750,00	-	5,95%	104.686,94	323.438,94	3.281.250,00	4,90%	150.912,77
15-fev-23	-	218.750,00	-	6,18%	103.230,45	321.980,45	3.062.500,00	4,98%	132.747,04
15-ago-23	-	218.750,00	-	6,37%	98.065,50	318.845,50	2.843.750,00	5,07%	165.157,84
15-fev-24	-	218.750,00	-	6,60%	95.990,90	314.748,90	2.625.000,00	5,14%	158.387,80
15-ago-24	-	218.750,00	-	6,85%	90.943,83	308.693,83	2.406.250,00	5,21%	150.491,21
15-fev-25	-	218.750,00	-	7,12%	87.808,45	306.358,45	2.187.500,00	5,27%	143.822,88
15-ago-25	-	218.750,00	-	7,21%	78.303,27	298.053,27	1.968.750,00	5,31%	135.389,32
15-fev-26	-	218.750,00	-	5,70%	67.307,02	276.057,02	1.750.000,00	5,38%	121.258,18
15-ago-26	-	218.750,00	-	5,89%	61.059,04	263.509,04	1.531.250,00	5,46%	114.859,28
15-fev-27	-	218.750,00	-	5,92%	46.324,48	263.074,48	1.312.500,00	5,44%	108.936,58
15-ago-27	-	218.750,00	-	6,04%	39.855,54	258.605,54	1.093.750,00	5,47%	102.831,38
15-fev-28	-	218.750,00	-	6,17%	34.491,26	253.241,26	875.000,00	5,51%	97.572,40
15-ago-28	-	218.750,00	-	6,31%	27.890,15	248.849,15	856.250,00	5,54%	91.742,44
15-fev-29	-	218.750,00	-	6,45%	21.650,21	240.400,21	837.500,00	5,57%	86.465,45
15-ago-29	-	218.750,00	-	6,61%	15.540,42	233.260,42	818.750,00	5,60%	81.166,83
15-fev-30	-	218.750,00	-	6,78%	7.580,87	228.330,87	-	5,63%	76.163,27
15-ago-30	-	-	-	5,88%	-	-	-	5,65%	-
15-fev-31	-	-	-	5,88%	-	-	-	5,68%	-
15-ago-31	-	-	-	5,88%	-	-	-	5,70%	-
15-fev-32	-	-	-	5,88%	-	-	-	5,73%	-
15-ago-32	-	-	-	5,78%	-	-	-	5,75%	-
15-fev-33	-	-	-	5,84%	-	-	-	5,77%	-
15-ago-33	-	-	-	5,82%	-	-	-	5,79%	-
15-fev-34	-	-	-	6,01%	-	-	-	5,81%	-
15-ago-34	-	-	-	6,10%	-	-	-	5,83%	-
15-fev-35	-	-	-	6,20%	-	-	-	5,86%	-
15-ago-35	-	-	-	6,30%	-	-	-	5,88%	-
15-fev-36	-	-	-	6,41%	-	-	-	5,89%	-
	7.000.000,00	7.000.000,00	16.881,19	0,00	3.539.002,19	10.853.833,37	148.177.524,00	2,31	-290.307,21

TIR do Brasil	4,19%
Modified Duration	3,1815
TIR do Substituto	11,844%
Modified Duration	3,2227
TIR Equivalente	5,822%

(1) Custo da Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Boboriana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação do crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ao ano, à taxa de uma média que leve o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

(****) A TIR Equivalente corresponde a uma interpolação entre as taxas referentes a dois títulos soberanos informados para comparação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

Assunto: Acordo de empréstimo / Banco Interamericano de Desenvolvimento – Projeto PROFISCO

Interessada: Secretaria de Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte

EMENTA

- Operação de crédito externa celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BID, com verbas deste último, garantida pela União Federal, destinada à execução do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte – PROFISCO.

- Análise jurídica da legalidade do contrato e da possibilidade jurídica do cumprimento de todas as obrigações de acordo com o disposto no art. 32, 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da avença.

PARECER Nº 003/2010 – NETS/PGE-RN
--

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado do Rio Grande do Norte relativa à legalidade da minuta contratual relativa a operação de crédito externo a ser firmada com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BID destinada ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

financiamento do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte – PROFISCO/RN, bem como quanto à possibilidade jurídica do cumprimento das obrigações previstas.

A minuta a ser analisada foi objeto de negociações travadas nesta cidade de Brasília/DF, em que estavam presentes representantes do Governo Federal em nome de seus diversos órgãos pertinentes, do BIRD e do Estado do Rio Grande, por suas áreas técnica e jurídica.

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, passa a Procuradoria Geral do Estado a emitir seu parecer jurídico.

É o relatório.

**I – DA EXISTÊNCIA DE LEI PRÉVIA E ESPECÍFICA
QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO**

Para a formalização do pleito tendente a obter da União Federal a autorização para a contratação de operação de crédito externo faz-se necessária a comprovação do atendimento da exigência constante do art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, qual seja: “existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica.”.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

No caso, a Lei Estadual no. 9.179, de 27 de maio de 2009, autorizou expressamente a contratação da operação de crédito em comento, até o valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos). Eis o teor da norma referida:

LEI Nº 9.179, DE 27 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, através do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até o valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos) equivalentes, hoje, a cerca de R\$ 14.952.700,00 (catorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão aplicados exclusivamente na execução do Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte – PROFISCO-RN.

Art. 2º. O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a oferecer, como garantia da operação de crédito referida no art. 1º, *caput*, desta Lei, as receitas próprias decorrentes do art. 155 e as receitas provenientes dos arts. 157 e 159, I “a” e II, todos da Constituição Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá incluir nos projetos e planos plurianuais, lei de diretrizes orçamentárias, e lei orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata o art. 1º *caput*, desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Estadual nº 9.010, de 30 de outubro de 2007.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 27 de maio de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA

Nelson Tavares Filho

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

Conclui-se, pela literalidade da normal acima transcrita, que restou atendida a exigência posta pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à necessidade de norma expressa e prévia que autorize a operação.

II – INCLUSÃO DO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (ART. 167, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS PROVENIENTES DA OPERAÇÃO E DA CONTRAPARTIDA DO ESTADO – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES FIXADOS PELO SENADO FEDERAL.

O art. 32, parágrafo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a necessidade de parecer técnico e jurídico como condição prévia para a efetivação da operação de crédito externa.

As exigências relativas à inclusão do Projeto em foco no Plano Plurianual – segundo estabelece o art. 167, parágrafo 1º, da Constituição Federal –, bem como quanto à previsão orçamentária dos recursos referentes à operação e à contrapartida e o respeito aos limites e condições fixados pelo Senado Federal, serão objeto de análise de parecer próprio da Secretaria de Estado da Tributação, posto que versam sobre aspectos técnico da respectiva pasta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

III – DOS DEMAIS ASPECTOS JURÍDICOS

EXAMINADOS

Em primeiro lugar, importa consignar que o Governador do Estado do Rio Grande é a autoridade legitimamente constituída e competente para firmar a avença em exame, por força da norma inserta no art. 64, inciso I, da CF. Ademais, tendo sido editada a Lei Estadual no. 9.179/2009, a referida autoridade está plenamente autorizada a celebrar o contrato de tomada de crédito. Por outro lado, é o próprio a parte interessada e hábil para a contratação, por ter capacidade e autonomia para tanto, figurando a União Federal apenas como garantidora do ajuste.

Quanto à minuta contratual, verifica-se que não contém qualquer cláusula que desrespeite a legalidade ou a constitucionalidade do ordenamento jurídico pátrio, inexistindo qualquer óbice a este título para a concretização do contrato negociado.

Há que se atentar, ainda, para a observância das regras aplicáveis às licitações, tanto as previstas na legislação pátria quanto as constantes das regras do próprio organismo financiador, nos limites autorizados pela Carta Constitucional e pelo art. 42, § 5º da Lei 8.666/93.

Por fim, insta esclarecer que as condições de efetividade previstas na minuta contratual já foram cumpridas pelo Estado, conforme será atestado pelo Banco financiador.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Procuradoria Geral do Estado
Núcleo Especial junto aos Tribunais Superiores

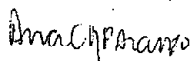
CONCLUSÃO

Entendemos que, diante das ponderações expostas acima, estão esgotados os aspectos jurídico-formais relativos ao pleito que nos foi encaminhado para exame – únicos sobre os quais cabe um posicionamento de nossa parte.

Opinamos, pois, pela constitucionalidade e legalidade das minutas negociadas, reconhecida a aptidão e competência do Estado do Rio Grande do Norte para o cumprimento das obrigações previstas, devendo o processo ter seguimento até final assinatura e início da produção de efeitos jurídicos e respectiva liberação de recursos públicos.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2010.


Ana Carolina Monte Procópio de Araújo

Procuradora do Estado

Mat. 157.973-8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

PROCESSO Nº: 36110/2009-7 SEPLAN

ASSUNTO: Operação de crédito externo ESTADO DO RN e BID

INTERESSADO: Estado do RN/Programa de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte – PROFISCO-RN

EMENTA:

Autorização para realização de Contrato Administrativo de Financiamento e Repasse de verbas para os fins de atendimento do /Programa de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte. Mútuo avençado entre pessoas jurídicas de direito público, sendo o beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte.

Programa de Governo. Continuidade das ações destinadas à execução dos projetos de modernidade dos órgãos da administração pública estadual responsáveis pela arrecadação de impostos, pelo controle financeiro e pela cobrança da Dívida Ativa.

Regularidade jurídica da operação.

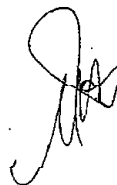
POSSIBILIDADE JURIDICA.

PARECER 013/10 MAPS PLCC

1 - IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Norte, de operação de crédito externo, até o valor de US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, hoje, a cerca de R\$ 14.952.700,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

 Tribunal de Contas DE
Nesta data, recebi o presente documento
Data 11/10/2010
[Assinatura]
Assinatura / Matrícula



II - INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 9.179, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário oficial do Estado, edição de 28/05/2009, que revogou a Lei Estadual nº 9.010, de 30 de outubro de 2007.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual, lei nº 9.314, de 01/02/2010, referente ao exercício de 2010, publicada em 02/02/2010. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III – INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS:

O ENTE não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

O ENTE, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O ENTE, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ENTE da Federação;

O ENTE não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

V - INFORMAÇÃO SOBRE ADIMPLÊNCIA

O ENTE não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

V - INFORMAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, CANCELAMENTO DE EVENTUAIS OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA:

O ENTE, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas - o de 2009-, inclusive o em curso – o de 2010 -, cumpre o disposto:

- a) no art. 33 – não houve contratação de operações de crédito de forma irregular;
- b) no art. 37 – não foram realizadas operações de crédito vedadas;
- c) no art. 52 – publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) atinentes aos exercícios em pauta;
- d) no § 2º do art. 55, – publicação dos Relatório de Gestão Fiscal (RGF), atinentes ao exercícios em pauta, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite de operações de crédito em relação às despesas de capital.

Em relação ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, em virtude do baixo crescimento do PIB o ENTE está amparado pela flexibilização dos prazos para recondução aos limites de Despesa com Pessoal, nos termos do art. 66 da Lei Complementar 101/2000, tendo, os Poderes Legislativo e Judiciário, eliminado no 3º quadrimestre de 2009 mais de 1/3 dos excessos registrados no 1º Quadrimestre de 2009.

VI- INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VII – ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL n°s 40 e 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF:

O ENTE cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

VIII – INFORMAÇÃO SOBRE O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

1 - o Sr. **Nelson Tavares Filho**, RG nº 2.743.062 – SSP-RJ, CPF nº 267.744.887-49, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, é o responsável pela administração financeira do Estado, legalmente substituído pela Sra. **Vera Maria Olimpio Guedes**, RG nº 78.751 – ITEP/RN, CPF nº 057.743.304-00, ocupante do cargo de Subsecretária de Planejamento e Controle, da mesma Secretaria.

2 - o Sr. **Jorge Luiz de Araújo Galvão**, ocupante do cargo de Controlador Geral do Estado, é o responsável pelo Controle Interno, legalmente substituído pelo Sr. **Frederico Magnus de Lara Menezes**, RG nº 394.511 – ITEP/RN e CPF nº 243.260.034-72, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, da Controladoria Geral do Estado.

IX – INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL:

O ENTE, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:

a) no período de janeiro a dezembro de 2008:

3º QUADRIMESTRE 2008

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	PODER LEGISLATIVO 2 Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	MINISTÉRIO. PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	ENTE Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.381.590.464,93	148.395.296,42	269.908.672,33	91.013.200,12	2.890.907.633,80
Pessoal Ativo (a)	1.543.885.679,18	117.355.099,38	221.160.594,21	70.501.690,26	1.952.903.063,03
Pessoal Inativo (b)	559.499.313,03	31.040.197,04	48.748.078,12	20.511.509,86	659.799.098,05
Pensionistas (c)	268.421.359,75				
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	9.784.112,97	0,00	0,00	0,00	9.784.112,97
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) 1	696.579.628,70	34.193.666,10	38.526.266,57	26.222.107,70	684.504.768,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (contribuições Patronais) (III)	331.175.120,95	14.951.540,29	38.104.102,14	16.332.570,72	400.563.334,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II+III)	2.127.191.957,18	129.163.170,52	269.487.408,90	81.123.663,14	2.606.966.199,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Se estiver estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV / V)*100]	47,10	2,86	5,97	1,80	57,73

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal do Contas do Estado.

OBS. MODELO MIP E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 577/08 STN

b) no período de maio de 2008 a abril de 2009:

1º QUADRIMESTRE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ²	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	ENTE
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a' + b + c + d) = (I)	2.448.271.996,68	158.056.467,63	294.111.017,85	92.559.855,72	2.992.998.337,78
Pessoal Ativo (a)	1.572.068.062,75	126.322.774,49	243.778.793,66	72.087.305,43	2.014.256.936,33
Pessoal Inativo (b)	583.399.797,69	31.733.693,14	50.332.224,19	20.471.550,29	685.937.265,31
Pensionista (c)	282.882.580,34	0,00	0,00	0,00	282.882.580,34
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	9.921.555,80	0,00	0,00	0,00	9.921.555,80
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) ¹	581.362.365,36	35.752.827,75	42.546.372,10	26.236.885,89	685.898.451,10
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (contribuições Patronais) (III)	346.905.585,91	15.759.105,32	42.287.632,20	16.468.624,48	421.420.947,91
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	2.213.815.217,13	138.062.745,20	293.852.277,95	82.790.594,31	2.728.520.834,59
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV / V)*100]	48,22	3,01	6,40	1,80	59,43

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal do Contas do Estado.

OBS. MODELO MIP E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 577/08 STN

c) no período de setembro de 2008 a agosto de 2009:

2º QUADRIMESTRE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO 2	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO. PÚBLICO	ENTE
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.532.381.198,04	165.554.108,36	318.157.660,28	94.591.075,37	3.110.684.042,05
Pessoal Ativo (a)	1.697.520.407,98	133.044.421,74	266.747.107,19	74.116.783,96	2.171.428.720,87
Pessoal Inativo (b)	535.963.577,54	32.509.686,62	51.410.553,09	20.474.291,41	640.358.108,66
Pensionista (c)	289.987.641,39	0,00	0,00	0,00	289.987.641,39
Outras despesas com pessoal corrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	8.909.571,13	0,00	0,00	0,00	8.909.571,13
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) 1	582.943.208,33	36.218.714,74	46.275.373,40	26.089.808,92	691.527.105,39
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (contribuições Patronais) (III)	347.844.811,34	16.559.832,20	45.167.102,45	15.894.796,62	425.466.542,61
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II-III)	2.297.282.801,05	145.895.225,82	317.049.389,33	84.396.063,07	2.844.623.479,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV / V)*100]	48,61	3,09	6,71	1,79	60,20

1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

2) Incluindo o Tribunal do Contas do Estado.

OBS. MODELO MIP E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 577/08 STN



d) no período de janeiro a dezembro de 2009:

3º QUADRIMESTRE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO ²	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO. PÚBLICO	ENTE
	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.021.118.049,00	109.092.000,74	320.025.101,29	101.067.704,77	3.218.813.522,43
Pessoal Ativo (a)	1.706.418.875,06	137.187.422,10	274.901.753,37	81.304.000,95	2.199.812.051,48
Pessoal Inativo (b)	611.600.665,63	32.494.614,64	51.123.347,92	20.683.733,82	715.902.362,01
Pensionista (c)	295.609.108,94	0,00	0,00	0,00	295.609.108,94
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)	7.490.000,00	0,00	0,00	0,00	7.490.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 18, § 1º da LRF) (II)¹	568.288.782,68	41.108.686,81	65.987.812,45	30.718.767,33	706.104.049,27
TRAPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (contribuições Patronais) (III)	353.476.605,44	16.985.915,97	45.148.889,46	15.899.444,76	431.510.855,63
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	2.406.306.472,39	145.559.265,90	305.186.178,30	87.168.412,20	2.944.220.328,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL [(IV / V)*100]	49,79	3,01	6,31	1,80	60,92

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 18, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal do Contas do Estado.

OBS. MODELO MIP E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 577/08 STN.

X- SOBRE GARANTIAS:

Este ENTE não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

XI - Este ENTE possui os seguintes números de registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ considerando:

XI - Este ENTE possui os seguintes números de registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

a) de órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo do Estado:

IDENTIFICAÇÃO	CNPJ
ÓRGÃOS/SECRETARIAS	
Assessoria de Comunicação Social	00.594.674/0001-61
Consultoria Geral do Estado	08.475.204/0001-90
Controladoria Geral do Estado	02.103.151/0001-09
Defensoria Pública Geral do Estado	07.628.844/0001-20
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte	04.994.771/0001-00
Gabinete do Vice-Governador	05.500.193/0001-63
Procuradoria Geral do Estado	08.286.940/0001-09
Representação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte	08.241.739/0002-88
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	08.272.049/0001-05
Secretaria de Estado de Assuntos Fund., de Colonização e Apoio à Ref. Agrária	04.792.170/0001-07
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	08.241.788/0001-30
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	08.277.824/0001-15
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura	08.241.804/0001-94
Secretaria de Estado do Trabalho da Justiça e da Cidadania	40.799.652/0001-52
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	08.672.827/0001-53
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	00.443.680/0001-18
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	01.066.896/0001-74
Secretaria de Estado da Saúde Pública	08.241.754/0001-45
Secretaria de Estado da Tributação	24.519.654/0001-94
Secretaria de Estado do Turismo	01.278.765/0001-50
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	08.313.496/0001-65
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	08.274.821/0001-28
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	00.498.299/0001-56
Departamento Estadual de Imprensa	00.639.299/0001-29
Instituto Técnico-Científico de Polícia	05.067.810/0001-89
Instituto de Educação Presidente Kennedy	00.737.302/0001-47
FUNDO DE NATUREZA CONTÁBIL	
Fundo de Saúde do RN	08.241.754/0133-95

b) da entidade tomadora da operação de crédito:

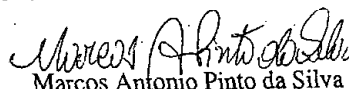
IDENTIFICAÇÃO	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08.241.739/0001-05

XII – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

A operação em apreço está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, período 2009-2011.

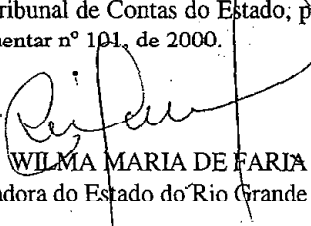
Por último, de se demonstrar que os entendimentos exarados pela Procuradoria Geral do Estado não possuem caráter vinculativo, não condicionando ou vinculando os atos da Administração Pública, os quais são de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas.

Natal, 11 de fevereiro de 2010.


 Marcos Antonio Pinto da Silva
 Procurador de Estado
 Chefe PLCC/PGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete Civil do Governador do Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101, de 2000.

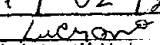

WILMA MARIA DE FARIA

Governadora do Estado do Rio Grande do Norte


VERA MARIA OLÍMPIO GUEDES
Secretária de Estado do Planejamento e das Finanças
em Substituição Legal


JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO
Controlador Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

 Tribunal de Contas DF
Nesta data recebi o presente documento.
Data: 11 / 02 / 20

Assinatura Matrícula

dec. 20601 1076

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS

PROCESSO Nº: 36110/2009-7 SEPLAN

ASSUNTO: Operação de crédito interno ESTADO DO RN e o BID

INTERESSADO: Estado do RN Estado do RN

PROFISCO

EMENTA:

Autorização para realização de Contrato Administrativo de Financiamento e Repasse de verbas para os fins de atendimento do Programa de Modernização e Reestruturação da Administração Fiscal do Estado.

Mútuo avençado entre pessoas jurídicas de direito público, sendo o beneficiário o Estado do Rio Grande do Norte.

Programa de Governo. Continuidade das ações destinadas à execução dos projetos de modernidade dos órgãos da administração pública estadual responsáveis pela arrecadação de impostos, pelo controle financeiro e pela cobrança da Dívida Ativa.

Regularidade jurídica da operação.

POSSIBILIDADE JURIDICA.

**PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DA CHEFE
DO PODER EXECUTIVO**

I - IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Rio Grande do Norte, de operação de crédito externo, até o valor de US\$ 7,000,000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes, hoje, a cerca de R\$ 14.952.700,00 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos reais)), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

II - INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS:

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei Estadual nº 9.179, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário oficial do Estado, edição de 28/05/2009, que revogou a Lei Estadual nº 9.019, de 30 de outubro de 2007.

Os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual, lei nº 9.314, de 01/02/2010, referente ao exercício de 2010, publicada em 02/02/2010. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - INFORMAÇÃO NEGATIVA SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS IRREGULARMENTE OU OPERAÇÕES VEDADAS:

O ENTE, em relação ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O ENTE não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

O ENTE, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro ENTE da Federação;

O ENTE não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal e pelo art. 37 da LRF;

V - INFORMAÇÃO SOBRE ADIMPLÊNCIA

Declaro que o ENTE está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato.

V - INFORMAÇÃO SOBRE CUMPRIMENTO DE LIMITES DE PESSOAL, CANCELAMENTO DE EVENTUAIS OPERAÇÕES CONTRATADAS IRREGULARMENTE E OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA:

O ENTE, em relação às contas do exercício ainda não analisado pelo Tribunal de Contas - o de 2009-, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração na Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) no art. 37 – não realização operações vedadas;

c) no art. 52 – publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO);

d) no § 2º do art. 55, – publicação dos Relatório de Gestão Fiscal (RGF), da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite de operações de crédito em relação às despesas de capital.

e) em relação ao art. 23, em virtude do baixo crescimento do PIB o ENTE está amparado pela flexibilização dos prazos para recondução aos limites de Despesa com Pessoal, nos termos do art. 66 da Lei Complementar 101/2000 e, ainda, pela Medida Cautelar na Ação Cautelar AC/2514, no que se refere aos excessos registrados pelos poderes Legislativo e Judiciário.

VI- INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

São atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF.

ATENDIMENTO AOS LIMITES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL nºs 40 e 43, AMBAS DE 2001, BEM COMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF:

O ENTE cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

VII – INFORMAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL:

O ENTE, relativamente ao art. 23 da lei Complementar nº 101/2000, apresenta nos quadros abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal:

a) no período de janeiro a dezembro de 2008:

3º QUADRIMESTRE 2008					R\$ 1.
DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de janeiro a dezembro de 2008)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas Estado		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	2.381.590.464,93	109.716.394,06	38.678.902,36	269.908.672,33	91.013.200,12
Pessoal Ativo (a)	1.543.885.679,18	91.571.755,91	25.783.343,47	221.160.594,21	70.501.690,26
Pessoal Inativo (b)	559.499.313,03	18.144.638,15	12.895.558,89	48.748.078,12	20.511.509,86
Pensionistas (c)	268.421.359,75	0,00	0,00	0,00	0,
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	9.784.112,97	0,00	0,00	0,00	0,
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	585.573.628,70	18.299.986,65	15.883.679,54	38.525.365,57	26.222.107,70
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	39.501.279,09	0,00	0,00	11.907.153,08	0,
Despesas com Exercícios anteriores (g)	5.019.728,97	155.348,50	2.988.120,65	6.909.889,85	5.710.597,84
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	540.972.620,04	18.144.638,15	12.895.558,89	19.708.322,64	20.511.509,86
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	331.175.120,95	10.686.450,37	4.265.089,92	38.104.102,14	16.332.570,72
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I+II+III)	2.127.191.957,18	102.102.857,78	27.060.312,74	269.487.408,90	81.123.663,14
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28	4.516.136.918,28
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	47,10	2,26	0,60	5,97	1,80

Modelo MIP- Versão março de 2010

b) no período de maio de 2008 a abril de 2009:

1º QUADRIMESTRE 2009					R\$ 1.
DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de maio/2008 a abril/2009)	Poder Executivo	Poder Legislativo (2)		Poder Judiciário	Ministério Públi
		Assembléia Legislativa	Tribunal de Contas Estado		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	2.448.171.996,58	118.501.682,48	39.554.785,15	294.111.017,85	92.558.855,72
Pessoal Ativo (a)	1.572.068.062,75	99.639.789,60	26.682.984,89	243.778.793,66	72.087.305,43
Pessoal Inativo (b)	583.399.797,69	18.861.892,88	12.871.800,26	50.332.224,19	20.471.550,29
Pensionistas (c)	282.882.580,34	0,00	0,00	0,00	0
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	9.921.555,80	0,00	0,00	0,00	0
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	581.362.365,36	19.509.834,15	16.242.993,48	42.546.372,10	26.236.885,89
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	29.236.208,58	0,00	0,00	0,00	0
Despesas com Exercícios anteriores (g)	7.664.796,79	647.941,27	3.371.193,22	10.442.115,34	5.765.335,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	544.461.359,99	18.861.892,88	12.871.800,26	32.104.256,76	20.471.550,29
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	346.905.585,91	11.360.730,30	4.398.375,02	42.287.632,20	16.468.624,48
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.213.715.217,13	110.352.578,63	27.710.166,69	293.852.277,95	82.790.594,31
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,72	4.591.225.459,7
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,22	2,40	0,60	6,40	1,80

Modelo MIP- Versão março de 2010

c) no período de setembro/2008 a agosto de 2009:

2º QUADRIMESTRE 2009

R\$ 1.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de setembro/2008 a agosto/2009)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas Estado		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	2.532.381.198,04	125.800.381,07	39.753.727,29	318.157.660,28	94.591.075,37
Pessoal Ativo (a)	1.697.520.407,98	106.118.618,05	26.925.803,69	266.747.107,19	74.116.783,96
Pessoal Inativo (b)	535.963.577,54	19.681.763,02	12.827.923,60	51.410.553,09	20.474.291,41
Pensionistas (c)	289.987.641,39	0,00	0,00	0,00	0,
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	8.000.571,13	0,00	0,00	0,00	0,
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) ⁽¹⁾	582.943.208,33	20.340.451,11	15.878.263,63	46.275.373,39	26.089.808,92
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	22.129.857,00	0,00	0,00	0,00	0,
Despesas com Exercícios anteriores (g)	0.268.322,48	658.688,09	3.050.340,03	13.733.434,60	5.615.517,51
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	551.555.028,85	19.681.763,02	12.827.923,60	32.541.938,89	20.474.291,41
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	347.844.811,34	12.042.666,04	4.517.166,16	45.167.102,45	15.894.796,62
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II)+(II)	2.297.282.801,05	117.502.596,00	28.392.629,82	317.049.389,34	84.396.063,07
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,04	4.725.654.344,4
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	48,81	2,49	0,60	6,71	1,79

Modelo MIP - Versão março de 2010

36

6%

d) no período de janeiro a dezembro de 2009:

3º QUADRIMESTRE 2009

R\$ 1

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de janeiro a dezembro/2009 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Públ
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal (a + b + c + d) = (I)	2.621.118.649,63	130.024.989,55	39.657.047,19	326.025.101,29	101.987.734,77
Pessoal Ativo (a)	1.706.418.875,06	110.406.996,77	26.780.425,33	274.901.753,37	81.304.000,95
Pessoal Inativo (b)	611.600.665,63	10.617.902,78	12.876.621,86	51.123.347,02	20.683.733,82
Pensionistas (c)	295.609.108,94	0,00	0,00	0,00	0
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 §1º da LRF) (d)	7.490.000,00	0,00	0,00	0,00	0
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h)=(II) (1)	568.288.782,68	26.183.714,82	14.924.971,99	65.987.812,45	30.718.767,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	16.346.938,78	0,00	0,00	0,00	0
Despesas com Exercícios anteriores (g)	5.212.109,10	6.565.722,04	2.048.350,13	14.864.464,53	10.035.033,51
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	546.729.734,80	19.617.992,78	12.876.621,86	51.123.347,92	20.683.733,82
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	353.476.605,44	12.472.904,97	4.513.011,00	45.148.889,46	15.899.444,76
Total da despesas com pessoal para fins de apuração do limite - TDP (IV) = (I-II+III)	2.406.306.472,39	116.314.179,70	29.245.086,20	305.186.178,30	87.168.412,20
Receita Corrente Líquida - RCL (V)	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518,44	4.832.730.518
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,79	2,41	0,61	6,31	1,80

Modelo MIP- Versão março de 2010

49%

3%

6%

2%

1º QUADRIMESTRE DE 2010

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Liquidada no período de maio de 2009 a abril de 2010) último RGF publicado	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO	LEGISLATIVO		MINISTÉRIO PÚBLICO
			ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	2.714.992.757,86	330.149.702,33	134.142.910,11	40.758.132,99	109.095.487,92
Pessoal Ativo	1.664.373.248,14	278.546.510,13	114.424.729,30	27.692.669,76	88.215.396,68
Pessoal Inativo	629.745.597,02	51.603.192,20	19.718.180,81	13.065.463,23	20.880.091,24
Pessoal Pensionistas	414.317.919,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	6.355.993,67	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	570.544.951,24	75.255.842,03	28.071.659,43	15.513.337,75	35.457.947,55
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	16.764.036,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	3.575.853,50	15.888.259,07	8.353.478,62	2.447.874,52	14.577.856,31
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	550.205.060,77	59.367.582,96	19.718.180,88	13.065.463,23	20.880.091,24
Repasas Previdenciárias ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	332.855.815,05	45.194.914,47	12.539.393,88	4.580.861,50	16.393.322,18
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	2.477.303.621,67	300.088.774,77	118.610.644,56	29.825.656,74	90.030.862,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	5.011.320.434,40	5.011.320.434,40	5.011.320.434,40	5.011.320.434,40	5.011.320.434,40
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	49,43	5,99	2,37	0,60	1,80

Modelo MIP - Versão março de 2010

IX- SOBRE GARANTIAS:

Em observância ao § 4º do art.18 da Res. SF nº 43/2001, este ENTE não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas não liquidadas.

X - INFORMAÇÃO SOBRE O RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PELO CONTROLE INTERNO:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

1 - o Sr. **Nelson Tavares Filho**, RG nº 2.743.062 – SSP-RJ, CPF nº 267.744.887-49, ocupante do cargo de Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, é o responsável pela administração financeira do Estado, legalmente substituído pela Sra. **Vera Maria Olimpio Guedes**, RG nº 78.751 – ITEP/RN, CPF nº 057.743.304-00, ocupante do cargo de Subsecretária de Planejamento e Controle, da mesma Secretaria.

2 - o Sr. **José Pegado do Nascimento**, RG nº 107.114-SSP/RN - , CPF nº 040.466.414-87, ocupante do cargo de Controlador Geral do Estado, é o responsável pelo Controle Interno do ENTE, legalmente substituído pelo Sr. **Frederico Magnus de Lara Menezes**, RG nº 394.511 – ITEP/RN e CPF nº 243.260.034-72, ocupante do cargo de Secretário Adjunto, da Controladoria Geral do Estado.

XI – Este ENTE possui os seguintes números de registros no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ considerando:

a) todos os órgãos integrantes da administração Direta do Poder Executivo do Estado:

IDENTIFICAÇÃO	CNPJ
ÓRGÃOS/SECRETARIAS	
Assessoria de Comunicação Social	00.594.674/0001-61/
Consultoria Geral do Estado	08.475.204/0001-90/
Controladoria Geral do Estado	02.103.151/0001-09/
Defensoria Pública Geral do Estado	07.628.844/0001-20/
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte	04.994.771/0001-00/
Gabinete do Vice-Governador	05.500.193/0001-63/
Procuradoria Geral do Estado	08.286.940/0001-09/
Representação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte	08.241.739/0002-88/
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	08.272.049/0001-05/
Secretaria de Estado de Assuntos Fund., de Colonização e Apoio à Ref. Agrária	04.792.170/0001-07/
Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos	08.241.788/0001-30/
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	08.277.824/0001-15/
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura	08.241.804/0001-94/
Secretaria de Estado do Trabalho da Justiça e da Cidadania	40.799.652/0001-52/
Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer	08.672.827/0001-53/
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças	00.443.680/0001-18/
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	01.066.896/0001-74/
Secretaria de Estado da Saúde Pública	08.241.754/0001-45/
Secretaria de Estado da Tributação	24.519.654/0001-94/
Secretaria de Estado do Turismo	01.278.765/0001-50/
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	08.313.496/0001-65/
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	08.274.821/0001-28/
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social	00.498.299/0001-56/
Departamento Estadual de Imprensa	00.639.299/0001-29/
Instituto Técnico-Científico de Polícia	05.067.810/0001-89/
Instituto de Educação Presidente Kennedy	00.737.302/0001-47/
FUNDO DE NATUREZA CONTÁBIL	
Fundo de Saúde do RN	08.241.754/0133-95/

b) da entidade tomadora da operação de crédito:

IDENTIFICAÇÃO	CNPJ
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	08.241.739/0001-05

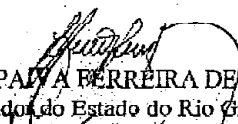
XII – OUTRAS EXIGÊNCIAS:

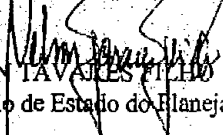
A operação em apreço está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, período 2009-2011.

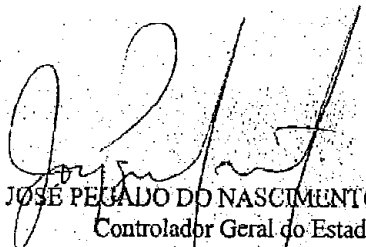
Natal, 18 de junho de 2010.

.....
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA
Procurador de Estado

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado, para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da lei Complementar nº 101, de 2000.


IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Governador do Estado do Rio Grande do Norte


NELSON TAVARES FILHO
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças


JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO
Controlador Geral do Estado

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

 Tribunal de Contas DE
Nesta data, recebi o presente documento
Natal, 18/06/2010

Assinatura / Autenticado

DEC: 7042 / 2010 TC



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação

**PROJETO DE INTEGRAÇÃO DA
MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FISCAL E FINANCEIRA DO RIO GRANDE DO
NORTE
PROFISCO-RN**

PARECER TÉCNICO

Março de 2010

1. JUSTIFICATIVAS

1.1. Antecedentes históricos

Em 1997, as limitações operacionais existentes no processo de arrecadação das receitas tributárias de competência estadual eram evidentes no estado. Os problemas operacionais decorrentes dos desequilíbrios das contas públicas eram provenientes em grande parte da estruturação do Estado deu-se em função do estrangulamento fiscal que se abatera sobre ele.

O Estrangulamento fiscal foi o fator determinante do processo de reforma administrativa ocorrida no Rio Grande do Norte a partir de 1995, quando o governo promoveu uma ampla reorganização, a qual culminou em duas grandes estratégias: uma de curto e outra de longo prazo.

Em curto prazo, o governo estadual buscou controlar a sua situação econômico-financeira e recuperar as condições de governabilidade do aparelho estatal usando a seguinte estratégia:

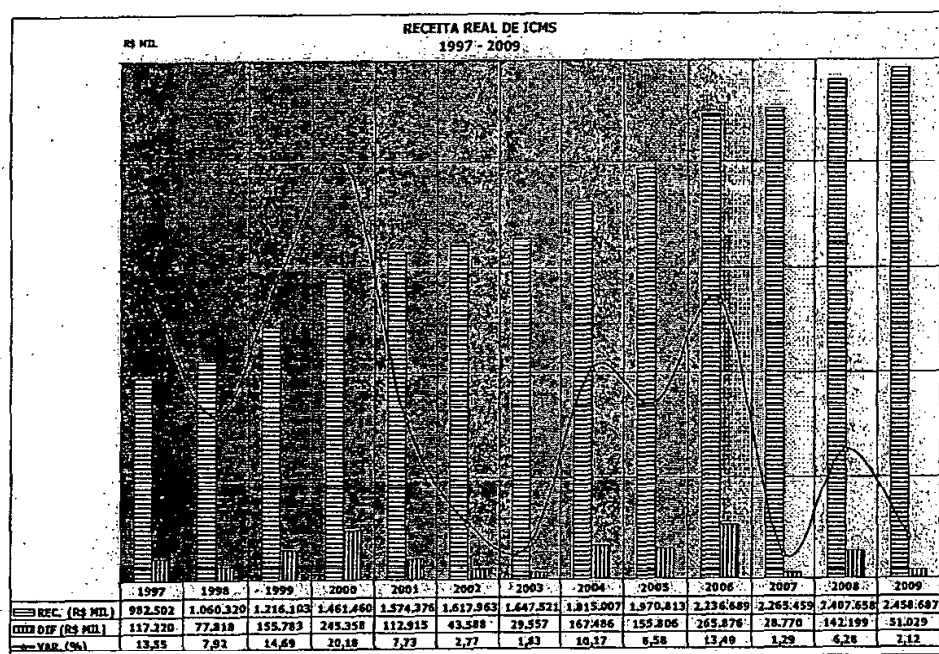
- 1) As organizações pertencentes à administração indireta foram extintas, reduzindo 2.500 cargos comissionados;
- 2) Dividiu a Secretaria de Fazenda e Planejamento em Secretaria de Estado do Planejamento e Finanças e em Secretaria de Estado da Tributação;
- 3) Criou o Projeto de Modernização do Sistema de Administração Tributária – PREMOSAT que implantou no âmbito do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE.
- 4) Promoção de Ajuste Fiscal Estadual que consistiu basicamente em dois conjuntos de esforços: O aumento da receita e redução de despesas, esta última, via reforma administrativa e reorganização do Poder Executivo, incluindo ações como o corte de pessoal, cargos comissionados e programas governamentais.

1.2. Evolução do crescimento da arrecadação

Com a implementação do PNAFE, o estado vivenciou grandes mudanças no que concerne à arrecadação fiscal, o que permitiu à Secretaria avanços profundos em seu processo de modernização. O Programa foi desenvolvido por todos os Estados brasileiros e, desde o início de sua execução, em 1997, as suas arrecadações apresentaram incrementos expressivos. Além disso, o PNAFE permitiu também aos Estados, melhor qualidade e controle dos gastos públicos, bem como mostrou uma maior transparência.

No caso do Estado do Rio Grande, entre 1997 e 2009, após os investimentos oportunizados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, as receitas reais de ICMS (atualizadas monetariamente pelo IPCA de dezembro de 2009) cresceram em todos os anos do período. Isoladamente, o ano de 2000 mostrou o crescimento mais expressivo, com um aumento de 20,18% em relação ao ano anterior (Gráfico 1). Em 2002 e 2003 a taxa de crescimento foi pequena, seguida de taxas de crescimento elevadas nos três anos seguintes. Em 2007, a taxa de crescimento real foi a menor do período, tendo se recuperado sensivelmente em 2008, para se reduzir novamente em 2009.

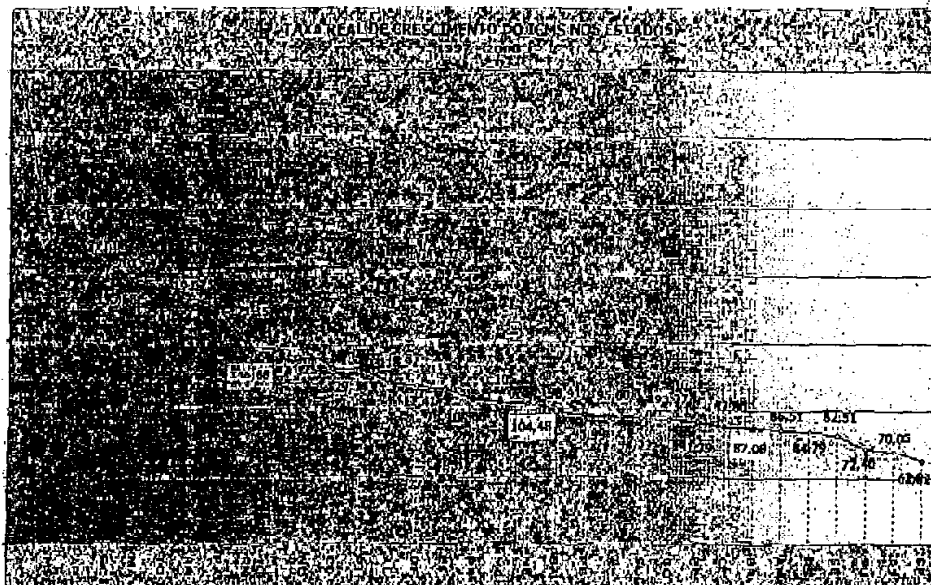
Ver gráfico a seguir:



Graf. 1 – Evolução das receitas reais de ICMS do Rio Grande do Norte – 1997 - 2009

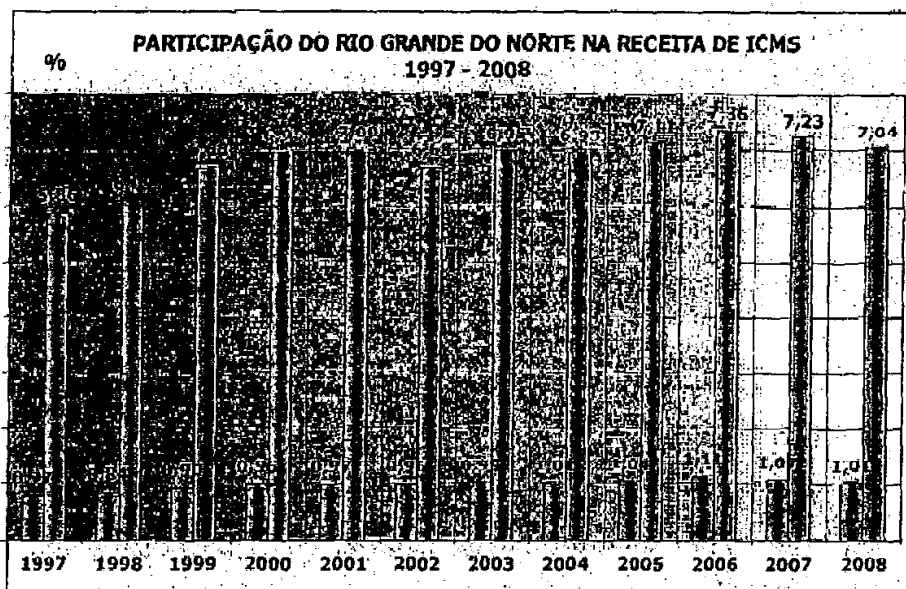
Esse desempenho, como demonstrado, fez com que a arrecadação de ICMS do Estado crescesse 150,25% quando comparada ao que foi arrecadado em 1997, ou adicionou R\$ 1.593.405 mil ao total arrecadado entre 1997 e 2009.

Com relação ao contexto nacional, o crescimento da arrecadação do ICMS no Rio Grande do Norte foi a oitava maior (145,68%) registrada entre os estados brasileiros no período de 1997 à de 2008 (Gráfico 2), ficando 39,43% acima da média regional (104,48%) e 67,29% acima da média nacional (87,08%).



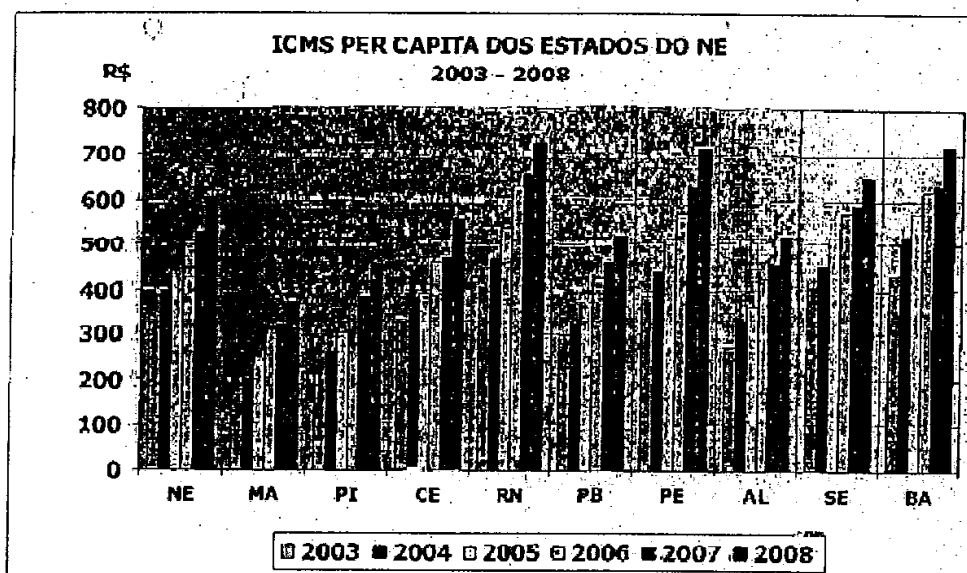
Graf. 2. Taxa de crescimento real da receita de ICMS nos Estados – 1997 2008.

Em relação ao contexto brasileiro, a participação do Estado do Rio Grande do Norte na receita nacional se elevou de 0,77%, em 1997, para 1,01%, em 2008, tendo atingido sua maior participação em 2006 (1,11%). A participação potiguar na arrecadação regional passou de 5,86% em 1997 para 7,04% em 2008.



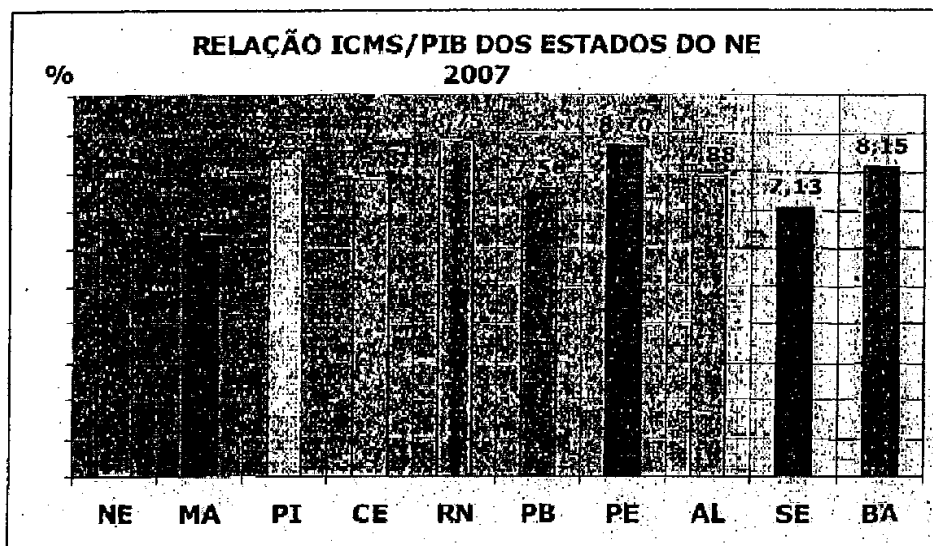
Graf. 3. Participação do RN na receita nacional e regional de ICMS

O bom desempenho da arrecadação no período fez com que a receita de ICMS por habitante do Estado se tornasse a mais elevada do Nordeste a partir de 2006, superando o Estado da Bahia que até então ocupava esta posição. Em 2008, o valor do ICMS *per-capita* do Estado atingiu o valor de R\$ 722,68, tornando-se 18,93% maior que a média regional (R\$ 607,63).



Graf. 4. Receita de ICMS por habitante -- 2008

Considerando a relação entre o ICMS e o Produto Interno Bruto dos Estados e da Região Nordeste, verifica-se o Estado do Rio Grande do Norte detinha o maior índice regional em 2007 (8,75%), sendo 9,65% maior que a média do Nordeste.



Graf.5. Relação ICMS/PIB nos Estados do Nordeste - 2007

2. OBEJETIVO GERAL

O presente do projeto tem como objetivo geral consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da administração fiscal e financeira do Estado do Rio Grande do Norte iniciado e desenvolvido com o PNAFE no período de 1997 a 2006. No seu conteúdo, este novo projeto engloba as ações previstas também para as áreas financeira e da dívida fiscal, objetivando como um todo, os seguintes resultados:

- Construir, reformar e adequar a estrutura física da Secretaria de Tributação, com foco nas Unidades Regionais e Postos Fiscais do Interior do Estado, bem como a dos órgãos responsáveis pelo Planejamento e Finanças, pela Controladoria Geral e pela Dívida Ativa Pública Fiscal.
- Reformar e adequar a estrutura organizacional da Secretaria de Tributação e dos órgãos responsáveis pelo Planejamento e Finanças, pela Controladoria Geral e pela Dívida Ativa Pública Fiscal.
- Construir novos, complementar e adequar sistemas e redes de lógica para que gerem, processem e interliguem as informações e dados em todo o Estado do Rio Grande do Norte e que, a critérios dos gestores da Administração Tributária, Financeira e da Dívida Fiscal, possam também ser disponibilizados para outros usuários, governamentais ou privados.

- Manter o pessoal gerencial, técnico e operacional dos projetos TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E DA DÍVIDA ATIVA capacitados para o uso das novas tecnologias, sistemas, processos e ferramentas que estão sendo disponibilizadas.
- Consolidar a implantação da Gestão Integrada da Receita e Despesa, bem como do controle dos gastos, do Patrimônio e Dívida Fiscal do Estado.
- Implantação da Gestão Integrada entre os estados da Federação Brasileira no que tange as ações de controle da sonegação de ICMS.

3. OBEJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica;
- b) Cooperação interinstitucional nacional e internacional;
- c) Melhoria da eficiência e eficácia da Administração Tributária;
- d) Melhoria da eficiência e da eficácia da Administração Financeira e Patrimonial;
- e) Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência administrativa e comunicação com a sociedade;
- f) Modernização da gestão tecnológica e aperfeiçoamento dos serviços internos e externos;
- g) Aperfeiçoamento da gestão de Recursos Humanos.

4. LOCALIZAÇÃO

O projeto abrange todo o território do Estado do Rio Grande do Norte.

5. BENEFICIÁRIOS

O Governo do Estado do Rio Grande do Norte com aumento de arrecadação, com recuperação de dívidas, melhoria do planejamento e aplicação dos recursos públicos.

O cidadão do Rio Grande do Norte que vai usufruir de maior quantidade e qualidade de serviços.

O contribuinte do Rio Grande do Norte que terá ganhos de competitividade empresarial, uma vez que terá a sua disposição informações e serviços mais rápidos e de melhor qualidade para cumprir com suas obrigações fiscais.

Municípios que são beneficiados diretamente com o crescimento das transferências das cotas de suas participações no ICMS.

6. CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

O valor total do projeto está orçado em US\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos).

QUADRO DE CUSTO TOTAL E FONTES DE RECURSOS

Valores em US\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES	
FONTE EXTERNA		
BID	7.000,00	83,33%
FONTE INTERNA		
Tesouro	1.400,00	16,67%
Outras (informar)		0%
Subtotal	8.400,00	100,00%

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo de execução será de 05 (cinco anos)

8. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

8.1. Em Dólar Americano

8.11. Características da operação

CREADOR: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

DEVEDOR: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

EXECUTORA: Secretaria de Estado da Tributação

VALOR EM Reais: R\$ 16.359.000,00

FONTE DE RECURSOS: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

DESTINAÇÃO: Programa de Modernização Fiscal

JUROS: 4,93%

ATUALIZAÇÃO: Dólar

PRAZO: 20 anos

Carência: 5 anos

GARANTIA: Cota de repartição Constitucional das receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BID

ANO	LIBERAÇÃO	CONTRAPARTIDA	AMORTIZAÇÃO	JURO	TAXA	TOTAL	S.DEVEDOR
2010	2.021.196,00	406.150,00	-	-	-	-	2.021.196,00
2011	1.922.638,00	402.553,00	-	204.684,99	-	204.684,99	3.943.834,00
2012	1.685.197,00	325.450,00	-	292.146,71	-	292.146,71	5.629.031,00
2013	1.370.969,00	238.458,00	-	363.300,00	-	363.300,00	7.000.000,00
2014		27.389,00	-	363.300,00	-	363.300,00	7.000.000,00
2015			466.666,67	339.080,00	-	805.746,67	6.533.333,33
2016			466.666,67	314.860,00	-	781.526,67	6.066.666,67
2017			466.666,67	290.640,00	-	757.306,67	5.600.000,00
2018			466.666,67	266.420,00	-	733.086,67	5.133.333,33
2019			466.666,67	242.200,00	-	708.866,67	4.666.666,67
2020			466.666,67	217.980,00	-	684.646,67	4.200.000,00
2021			466.666,67	193.760,00	-	660.426,67	3.733.333,33
2022			466.666,67	169.540,00	-	636.206,67	3.266.666,67
2023			466.666,67	145.320,00	-	611.986,67	2.800.000,00
2024			466.666,67	121.100,00	-	587.766,67	2.333.333,33
2025			466.666,67	96.880,00	-	563.546,67	1.866.666,67
2026			466.666,67	72.660,00	-	539.326,67	1.400.000,00
2027			466.666,67	48.440,00	-	515.106,67	933.333,33
2028			466.666,67	24.220,00	-	490.886,67	466.666,67
2029			466.666,67	0,00	-	466.666,67	-
TOTAIS	7.000.000,00	1.400.000,00	7.000.000,00	2.543.100,00	-	9.543.100,00	

8.2 Em Real

8.2.1. Características da operação

CREADOR: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

DEVEDOR: Governo do Estado do Rio Grande do Norte

EXECUTORA: Secretaria de Estado da Tributação

VALOR EM Dólares Americanos: US\$ 7.000.000,00

FONTE DE RECURSOS: BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento

DESTINAÇÃO: Programa de Modernização Fiscal

JUROS: 4,93%

ATUALIZAÇÃO: Dólar

PRAZO: 20 anos

Carência: 5 anos

GARANTIA: Cota de repartição Constitucional das receitas Tributárias estabelecidas nos arts 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias nos termos do art. 167 todos da Constituição Federal.

DEMONSTRATIVO DE REEMBOLSO DA OPERAÇÃO JUNTO AO BID

ANO	LIBERAÇÃO	CONTRAPARTIDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TAXA	TOTAL	S. DEVEDOR
2010	4.723.535,05	949.172,55	-	-	-	-	4.723.535,05
2011	4.493.205,01	940.766,36	-	478.348,81	-	478.348,81	9.216.740,06
2012	3.938.305,39	760.576,65	-	682.746,86	-	682.746,86	13.155.045,45
2013	3.203.954,55	557.276,35	-	849.032,10	-	849.032,10	16.359.000,00
2014	-	64.008,09	-	849.032,10	-	849.032,10	16.359.000,00
2015	-	-	1.090.600,00	792.429,96	-	1.883.029,96	15.268.400,00
2016	-	-	1.090.600,00	735.827,82	-	1.826.427,82	14.177.800,00
2017	-	-	1.090.600,00	679.225,68	-	1.769.825,68	13.087.200,00
2018	-	-	1.090.600,00	622.623,54	-	1.713.223,54	11.998.600,00
2019	-	-	1.090.600,00	566.021,40	-	1.656.621,40	10.906.000,00
2020	-	-	1.090.600,00	509.419,26	-	1.600.019,26	9.815.400,00
2021	-	-	1.090.600,00	452.817,12	-	1.543.417,12	8.724.800,00
2022	-	-	1.090.600,00	396.214,98	-	1.486.814,98	7.634.200,00
2023	-	-	1.090.600,00	339.612,84	-	1.430.212,84	6.543.600,00
2024	-	-	1.090.600,00	283.010,70	-	1.373.610,70	5.453.000,00
2025	-	-	1.090.600,00	226.408,56	-	1.317.008,56	4.362.400,00
2026	-	-	1.090.600,00	169.806,42	-	1.260.406,42	3.271.800,00
2027	-	-	1.090.600,00	113.204,28	-	1.203.804,28	2.181.200,00
2028	-	-	1.090.600,00	56.602,14	-	1.147.202,14	1.090.600,00
2029	-	-	1.090.600,00	-	-	1.090.600,00	-
TOTAIS	16.359.000,00	3.271.800,00	16.359.000,00	8.802.384,57	-	25.161.384,57	

9. AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

9.1 Aspectos Sociais, Econômicos e Fiscais

Com um PIB por habitante de R\$ 5.370,00 por ano (base 2004), uma população de 2.770.730 habitantes e um território com área Total de 53.306,8 km², o Estado do Rio Grande do Norte não consegue gerar recursos próprios no tamanho de suas demandas de investimentos carecendo, portanto, de aporte oriundo de terceiros para atender as suas necessidades globais. É básico que o foco dos governantes sempre esteja direcionado para os resultados que produz os investimentos realizados nas áreas que produzem retornos mais imediatos às populações, como são os casos da Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social e Outros. Assim sendo, é vital que gestores da Administração Fiscal e Financeira dos Estados, busquem fora deles os recursos necessários para manterem vivos e permanentes os Programas de Modernização, principalmente de nível Nacional para consolidarem e aperfeiçoarem permanentemente suas estruturas de arrecadação e de controle financeiro. O aporte externo de recursos também viabilizará uma das maiores conquistas do PNAFE que é o nível de integração e interação dos Estados Brasileiros e União nestas duas áreas.

Portanto a alternativa de financiamento para a consolidação do processo de modernização fiscal e financeira é a opção que viabilizará a melhoria do sistema de arrecadação, o controle da receita do Estado e a busca pela prestação de serviços cada vez melhores aos contribuintes, deixando os recursos próprios para as aplicações nas áreas essenciais ao bem estar das populações.

O Plano Plurianual pelo Governo do Estado Rio Grande do Norte para o Próximo quadriênio inclui os investimentos que estão sendo previstos no Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte - PROFISCO-RN e que dará continuidade as bem sucedidas ações do Programa Nacional de Apoio às Administrações Fiscais para os Estados Brasileiros - PNAFE, evitando, assim, o obsoleto e sucateamento da modernidade alcançada.

9.2 Justificativa para a Escolha da Fonte Externa

Não há como entender o notório sucesso do PNAFE sem a efetiva participação Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID que além dos recursos financeiros que proporcionou aos projetos de modernização, desenvolveu e absorveu integradamente com os Estados Brasileiros, Governo Federal e outras instituições envolvidas no processo, um bem sucedido e único modelo de gestão e estratégia de implantação desse tipo de Projeto. O seu comprovado envolvimento em busca de soluções e alternativas para todas as questões que envolveram o processo de modernização, lhe garante uma experiência impar nestas linhas de financiamento, principalmente no que tange ao controle, gestão e flexibilização de políticas, de sua aplicação e execução. Além dos conhecimentos e das tecnologias adquiridas pelo BID na gestão e aplicação de recursos não podemos deixar de levar em conta os resultados obtidos pelos estados brasileiros em termos de crescimento de arrecadação e dos benefícios que esta arrecadação tem proporcionado para a população dos

estados. Para se ter uma idéia, O Rio Grande do Norte, no período alcançou um incremento de arrecadação, corrigido com base o IPCA, de 158,49% (cento e cinquenta e oito, virgula quarenta e nove por cento). Também consideramos que o PNAFE proporcionou também significativas melhorias na capacidade e cultura dos recursos humanos, no planejamento, aplicação e controle financeiros, na cobrança da Dívida Ativa e em toda a infra-estrutura física, elétrica, lógica e de apoio implantada nas Secretarias de Estado do Rio Grande do Norte, responsáveis pela arrecadação, pelo controle financeiro e pela cobrança da dívida ativa, bem como nas relações e parcerias entre as instituições envolvidas no processo. O desenvolvimento e as experiências adquiridas no âmbito do PNAFE - Programa Nacional de Apoio às Administrações Fiscais para os Estados Brasileiros que após nove anos implantação consagrou-se como a mais bem sucedida experiência de modernização da administração tributária da história do Brasil.

Além do já citado, há de se considerar ainda que foi o próprio Governo do Brasil que negociou a linha de crédito CLIP-PROFISCO no valor de até US \$500 milhões com o BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar o programa de auxílio aos Estados Brasileiros para Modernização e Integração dos Sistemas de Gestão Fiscal, Financeira e de Ativos, bem como suas entradas.

10. CONCLUSÃO

As análises e estudos realizados centrados nas experiências vivenciadas e nos resultados obtidos pelas Administrações Fiscais e Financeiras do Rio Grande do Norte e de todas as outras Unidades da Federação mostram que um notável salto de tecnologia e de gestão foi dado, comprovado concretamente pelo notório crescimento de arrecadação dos Estados Brasileiros. Mas, No entanto, demonstram também claramente que os resultados e ganhos obtidos com as intervenções de modernidades realizadas nas áreas de Infra-Estrutura Física, de Tecnologia da Informação, de Equipamentos de Apoio, de Equipamentos de informática, de Capacitação e de Gestão Fiscal e Financeira correm os riscos atuais, presentes e crescentes de sofrerem um acelerado processo de degeneração e obsolescência, se novos investimentos não forem rapidamente realizados.

A necessidade de adequar os processos, de renovar os conhecimentos institucionais, de capacitar os recursos humanos e, agora, integrar sistemas, é e será doravante, uma constante sempre presente na gestão dos órgãos arrecadadores de tributo e de controle financeiro que, para atenderem a esta necessidade, carecerão permanentemente de recursos de fontes alheias aos Tesouros Estaduais.

No caso do Rio Grande do Norte, se não houver novos investimentos no desenvolvimento das estruturas físicas, tecnológicas e de apoio para que se possa utilizar e aproveitar bem os novos conhecimentos e sistemas, com certeza, corre-se o risco de estagnar o processo. É inócuo comprar equipamentos de informática ou construir sistemas eficientes, se não dotarmos toda a Secretaria de instalações adequadas, incluindo aí, além da estrutura física, as redes de lógica e de eletricidade, mobiliário, climatização dos ambientes de trabalho, veículos e outros. Também é inócuo, preparar os recursos humanos se não houver toda uma infra-estrutura disponibilizada para transformar o conhecimento adquirido em resultados

concretos, ou seja, aumento de arrecadação. E é mais inócuo ainda não mantermos um processo permanente de modernização.

Com a implantação deste novo Projeto de Modernização, espera-se sem dúvida, ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de gestão e tecnologia para reduzir cada vez mais a distância entre a Arrecadação e a Evasão Fiscal, bem como desenvolver na população uma cultura de correta e racional da aplicação dos recursos e do patrimônio público em benefício da sociedade.

Em função do aqui exposto, torna-se evidente a importância de que se reveste a aprovação da operação de crédito pretendida e inerente aos investimentos projetados que será financiado em 83,33% (oitenta e três virgula trinta e três por cento) do seu valor e terá contrapartida de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte totalizando, respectivamente, os valores de R\$ 16.359.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e cinquenta e nove mil reais) e R\$ 3.271.800,00 (três milhões e duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais) ou o equivalente em moeda americana a US\$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares) e a US\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

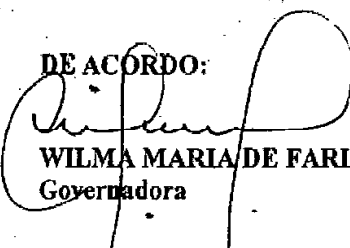
Natal, 24 de março de 2010

NILSON GURGAS FERNANDES
Coordenador da UCE

APROVO O PARECER:


VERA MARIA OLÍMPIO GUEDES
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças
Em substituição legal

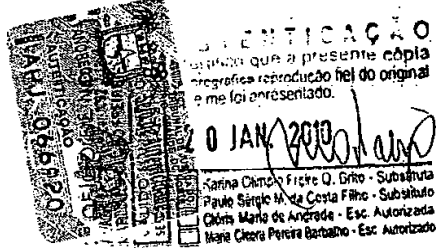
DE ACORDO:


WILMA MARIA DE FARIA
Governadora

Administração da Exma. Sr^a. Governadora Wilma Maria de Faria

PODER EXECUTIVO

O Diário Oficial completa 76 anos, imprimindo a transparência do Poder Público.



MINUTA
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

co

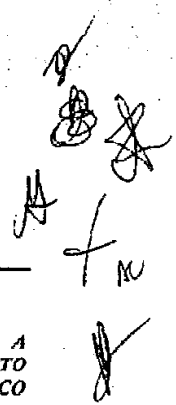
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal
e Financeira do Rio Grande do Norte-PROFISCO-RN

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/TDBDOCS#1785958

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'F' with 'M' below them, and several other scribbles.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200__ entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa de integração da modernização da gestão fiscal e financeira do Mutuário, a seguir denominado "Projeto".

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto:

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes acordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Mutuário, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Tributação, a seguir denominada "Órgão Executor" ou "SET".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumam as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) ~~O Mútuo Empréstimo~~ será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR Ajustável e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável Baseada na LIBOR somente se o Mutuário, com a anuência do Fiador, decidir realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, e com a não objeção do Fiador, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, desembolsará outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na Cláusula 1.05 seguinte.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
- (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade*

da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento,

- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e
- (iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga, uma vez transcorridos dentro do prazo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da data de vigência deste Contrato, na mesma data em que ocorrer o próximo pagamento dos juros, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última no dia ----- de ----- de 2----(dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados da data de vigência deste Contrato).

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR Ajustável. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que se determinará de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR Ajustável.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano a partir de 15 de de 20 es (não excederá 6 (seis) meses da data de vigência deste Contrato), de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa: (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento, conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme estipulado no Artigo 4.01 (g) das Normas Gerais, esta não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para Taxa de Juros Ajustável ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.

(b) Caso o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário e ao Fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a reconversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada reconversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à reconversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de reconversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de swap praticada no mercado na data efetiva da conversão ou reconversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do

CLÁUSULA 2.03 — Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamento Antecipado de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais, ou sua decisão de alterá-la. Uma vez que o Mutuário tenha optado por confirmar a Taxa de Juros Ajustável ou a tenha alterado para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, a opção de Taxa de Juros aplicável ao Financiamento não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Ajustável a Taxa de Juros Baseada na LIBOR ou vice-versa em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.

— (b) — Caso, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. No momento de cada conversão, o Banco cobrará uma Comissão de Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante convertido, pagável em dólares. Mediante solicitação por escrito do Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, tal Comissão de Conversão poderá ser convertida em uma taxa anual pagável em dólares e somada à Taxa Base Fixa. Os modelos de carta para efetuar as conversões mencionadas nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

— (c) — O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova

conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da respectiva conversão ou por US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. No momento de cada nova conversão o Banco cobrará uma Comissão de Nova Conversão de 5 (cinco) pontos básicos sobre o montante da nova conversão. Qualquer ganho ou perda decorrente da liquidação da cobertura associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.

— (d) — Mediante prévia solicitação, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o valor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo for menor do que tal valor.

— (e) — Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente da liquidação de cobertura associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso.

— (f) — Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nas condições da solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

— (g) — Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base praticada no mercado na Data Efetiva da conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem vigente para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a

respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.

(a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas que se identificam nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, com as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e a que apresente evidência da entrada em vigor do Regulamento Operacional da Linha de Crédito (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) previamente aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a anuência do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ (*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Projeto que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Os bens, as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado

“Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário que conste do inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser executadas, ~~os serviços devem ser contratados e os bens devem ser adquiridos efetuadas mediante contratos adjudicados~~ de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e Contratações: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços que sejam financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento e que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja ~~for~~ inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para a aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja ~~for~~ inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação.

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em ao menos um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Projeto, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar para aquisição de bens de uso comum, financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação federal brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização pelo Banco, por escrito, de maiores valores, os limites de contratação para estas modalidades serão: (i) para pregão presencial: o limite adotado para comparação de preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para licitação pública nacional.
- ✓(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas, para a contratação de obras e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e para a aquisição de bens e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições;
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.
- (v) O Mutuário poderá utilizar a legislação federal brasileira nacional sobre aquisições e contratações no caso de obras por montantes inferiores a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e no caso de bens e serviços por montantes inferiores a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato sempre observando o disposto no inciso (ii) da alínea (b) desta cláusula com relação à Licitação Pública Nacional, devendo indicar no correspondente Plano de Aquisições sua opção pela aplicação da legislação federal brasileira nacional.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para os editais de licitação; e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os imóveis onde estas serão construídas.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Plano de Aquisições: Antes de ~~convidar~~ ~~efetuar qualquer convite para a pré-qualificação ou de realizar a licitação para a adjudicação de um contrato~~, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Projeto, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, se for o caso, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Projeto e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os contratos para a aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obras, independentemente do seu valor ou da utilização das Políticas de Aquisições do Banco ou da legislação nacional, que resultarem dos três primeiros processos de seleção do Projeto serão revisados em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. A partir daí, serão revisados de forma *ex ante* somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão ex post: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Modificação de disposições legais e de documentos básicos. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) mencionado na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais. Em caso de conflito entre as disposições do referido Regulamento e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas, em montante equivalente a até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares), que tenham sido efetuadas pelo Mutuário com a preparação do Projeto antes de --- (data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco), mas após 24 de junho de 2008 (até 18 meses anteriores a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco), mas limitados pela data de registro da operação nos sistemas do Banco, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas ou que tenham a ser efetuadas com o Projeto a partir de ___ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de

consultores que tenham sido total ou parcialmente financiadas com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, ~~aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço.~~ Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior ao equivalente a US\$1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas de Consultores;
- (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas de Consultores;
- (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas de Consultores;
- (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas de Consultores;
- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas de Consultores;
- (vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser ~~contratados~~ contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de solicitar ~~efetuar qualquer convite de solicitação de propostas~~ aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, ~~a o agrupamento~~ agrupação dos contratos, se for o caso, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas

de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Projeto e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido Plano de Seleção e Contratação e suas atualizações correspondentes aprovados pelo Banco.

(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, as contratações que resultem dos três primeiros processos de seleção do Projeto, independentemente do seu valor e, a partir de então, todas as contratações diretas e as que excedam US\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) para firmas consultoras e US\$200.000,00 (duzentos mil dólares) para consultores individuais, serão revisadas pelo Banco de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

(iii) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O objeto do contrato somente apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva. O Mutuário poderá contratar diretamente a Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil (ESAF) para a provisão de serviços de capacitação de pessoal da administração pública estadual. O Mutuário também poderá contratar diretamente sua escola de governo ou fazendária para a provisão de serviços de capacitação se o Banco determinar que a respectiva escola tem capacidade instalada para a prestação dos mencionados serviços. No caso da escola de governo ou fazendária do Mutuário, quando esta tiver personalidade jurídica própria e for parte integrante da administração pública indireta do Mutuário, bem como no caso da ESAF, o Mutuário apresentará ao Banco, antes da transferência de recursos do Financiamento a estas entidades, instrumento jurídico apropriado no qual a respectiva Escola se comprometa a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações estabelecidas neste Contrato, caso adquira bens ou sub-contrate consultores para a provisão dos mencionados serviços e (ii) permitir que o Banco e os auditores do Projeto tenham acesso à documentação que ampara essas aquisições e contratações.

(iv) Revisão ex post: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Compilação de dados e relatórios de avaliação. O Mutuário apresentará ao Banco os relatórios semestrais a que se refere a Cláusula 7.03(i) das Normas Gerais e enviará cópia dos mesmos à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil. Os referidos relatórios incluirão informação sobre o estágio corrente de implantação das ações de integração nacional, independentemente da origem dos recursos que as financiem, a saber: Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), composto por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Fiscal Digital (EFD).

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Projeto as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, caso esse venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes acordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito e que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Para assuntos relacionados ao Financiamento
Endereço postal:
Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças-SEPLAN
Centro Administrativo do Estado
BR 101, km 0
59090-900- Natal, RN, Brasil

Fax: (—)(5584)3232—1911

Para assuntos relacionados com a execução do Projeto:
Secretaria de Estado da Tributação-SET
Centro Administrativo do Estado
BR 101, km 0
59090-900, Natal, RN, Brasil
Fax (55-84) 3232-2058—

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., NW
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: (61) 2020-5006 3225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem

incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

Empréstimo Nº ----/OC-RR
Resolução Nº -

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Rio Grande do Norte

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do
Norte-PROFISCO-RN

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através da Resolução DE- 132 /08 de 5 de novembro de 2008 a Diretoria Executiva do Banco aprovou sob o número BR-X1005, a Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO), no valor total de até US\$500.000.000 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a ser utilizada mediante a celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais entre o Banco e os Estados ou outras entidades da República Federativa do Brasil, desde que tais Contratos de Empréstimo contem com a garantia do Fiador.

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ----/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], entre o Banco e o Estado do Rio Grande do Norte (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam no presente Contrato de Garantia neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um

gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se, ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco; ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o

Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar, sala 803
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

ANEXO ÚNICO

O Projeto

Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal do Estado do Rio Grande do Norte, visando a: (i) incrementar a receita própria do Estado; (ii) aumentar a eficiência e a eficácia e melhorar o controle e a qualidade do gasto público; e (iii) prover melhores serviços ao cidadão.

II. Descrição

- 2.01 O Projeto faz parte da Linha de Crédito Condicional (CCLIP), Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil (PROFISCO) aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-132/08 datada de 5 de novembro de 2008 sob o número BR-X1005.

- 2.02 O Projeto está estruturado em 4 (quatro) Componentes e respectivos Subcomponentes:

Componente I - Gestão Estratégica Integrada

- 2.03 Este componente visa aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão estratégica e gerar informações para o processo decisório, e contemplará os seguintes subcomponentes:

- (a) *Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) elaboração e implantação do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Tributação (SET); (ii) consolidação de sistemas de apoio à gestão e desenvolvimento da cultura de gestão por resultado; (iii) a avaliação da estrutura organizacional e implantação de proposta de modernização da SET; (iv) a implantação de sistema de coleta, armazenamento e publicação de informações econômico-financeiras do Estado e cruzamento com informações tributárias para monitoramento da arrecadação *versus* o desempenho econômico; e (v) a recuperação física e tecnológica da Sede da SET, de Unidades Regionais e de Postos Fiscais de Fronteira.
- (b) *Cooperação interinstitucional nacional e internacional.* Com recursos alocados a este Subcomponente será financiada a realização pela SET de reuniões e seminários de integração nacional e internacional com a participação de seus gestores e técnicos.

Componente II - Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.04 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

- (a) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) a consolidação e ampliação da base de conhecimentos do sistema de informações gerenciais; (ii) o aperfeiçoamento da fiscalização de trânsito e fronteiras; e (iii) a sistematização dos protocolos de fiscalização, integrando e cruzando as bases de dados de informações de contribuintes.
- (b) *Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento da sistemática de controle da dívida ativa e da cobrança judicial.

Componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle interno

2.05 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes

- (a) *Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o aperfeiçoamento do processo de planejamento, orçamento, programação e execução financeira e controle da dívida pública.
- (b) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiados serviços de consultoria e aquisições para o fortalecimento da Controladoria Geral do Estado, por meio da realização de auditorias operacionais e de procedimentos de correição.

Componente IV- Gestão de Recursos Estratégicos

2.06 Este componente inclui atividades agrupadas nos seguintes subcomponentes:

- (a) *Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemas de atendimento ao cidadão-contribuinte; e (ii) o aperfeiçoamento e ampliação para a rede de ensino municipal do programa de educação para a cidadania na área fiscal.
- (b) *Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o

fortalecimento da gestão e atualização dos instrumentos e ferramentas de operação de tecnologia de informação; (ii) a expansão da rede de comunicação da SET para atender as modalidades de voz, dados, imagens e mobilidade corporativa; (iii) a unificação, ampliação e certificação de qualidade da central de atendimento (serviço de contact center); (iv) a integração dos sistemas informatizados (dívida ativa, IPVA, ICMS, ITCD); e (v) a reestruturação do Portal de relacionamento da SET na Internet.

- (c) *Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos.* Com recursos alocados a este Subcomponente serão financiadas a contratação de serviços e a aquisição de bens para: (i) o desenvolvimento de mapa de competências da SET; e (ii) a implantação de sistemática de avaliação de desempenho de acordo com a nova política de cargos e salários e com o mapa das competências.

- 2.07 Os serviços que serão contratados pelo Órgão Executor para a realização das atividades relativas aos Componentes e Subcomponentes descritos nos parágrafos anteriores incluirão serviços de capacitação (contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento), serviços de assistência técnica (realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais, redação de relatórios e desenvolvimento de sistemas informatizados). Os bens a serem adquiridos pelo Órgão Executor e instalados pelo fornecedor incluem equipamentos e sistemas de tecnologia de informação e comunicação (hardware, redes de computação, software básico e sistemas aplicativos); equipamentos, materiais e serviços de apoio operacional (aquisição de material permanente, de comunicação e de recursos instrucionais e contratação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional). Também serão financiadas obras de menor porte consistindo na reforma e adequação física de unidades operacionais e de atendimento ao cidadão-contribuinte.

III. Custo do Projeto e plano de financiamento

- 3.01 O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$8.350.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil dólares), dos quais o Banco financiará até o equivalente a US\$7.000.000,00 (sete milhões de dólares) a débito do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário. Os recursos de contrapartida, no montante de US\$1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil dólares), provirão do Estado do Rio Grande do Norte. A estrutura de financiamento do Projeto é a seguinte:

Custo e financiamento

(US\$)

CATEGORIAS	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1- Administração do Projeto	54	0	54	1,16
1.1 Gestão do Projeto	48	0	48	
1.2 Monitoramento e Avaliação	60	0	6	
2- Custos Diretos	6.780	1.311	8.091	94,22
2.1 Gestão Estratégica Integrada	1.895	1.257	3.152	
2.2 Administração Tributária e Contencioso Fiscal	1.975	0	1.975	
2.3 Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno	667	0	667	
2.4 Gestão de Recursos Estratégicos	2.243	54	2.297	
3- Sem Alocação Específica	166	39	205	4,62
3.1 Imprevistos	166	39	205	
TOTAL	7.000	1.350	8.350	
PORCENTAGEM	84%	16%	100%	100%

IV. Execução

- 4.01 O Mutuário desta operação será o Estado do Rio Grande do Norte e o Fiador das obrigações financeiras do empréstimo será a República Federativa do Brasil. O Órgão Executor do Projeto será o Estado do Rio Grande do Norte através de sua Secretaria de Estado da Tributação (SET), onde será constituída a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) com a estrutura básica descrita no parágrafo 4.02 seguinte.
- 4.02 A estrutura básica da UCP estará composta de, no mínimo: (i) um Coordenador Geral do Projeto; (ii) um Coordenador Técnico do Projeto; (iii) um Coordenador Administrativo-Financeiro do Projeto; e (iv) um Assistente Técnico de Monitoramento e Avaliação do Projeto. Estes três últimos estarão subordinados ao Coordenador Geral do Projeto.
- 4.03 Adicionalmente, os gerentes das áreas da Administração Estadual nas quais será executado o Projeto serão responsáveis pelos respectivos Componentes. Além dessa. Será ainda instituída estrutura básica, será instituída uma Comissão Estratégica, composta por servidores da SET, para conduzir o processo de monitoramento e avaliação das ações do Projeto. Os gerentes das áreas nas quais será executado o Projeto serão responsáveis pelos respectivos Componentes.
- 4.04 **Agência especializada.** O Mutuário poderá contratar diretamente, com recursos próprios, os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para execução de atividades relacionadas com a execução do Projeto, ressalvadas as seguintes condições: (i) o Banco deverá aprovar previamente o

contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do Banco sobre aquisições e contratações; e (iii) não será permitida a contratação de consultoria para a realização de atividades da rotina de execução do Projeto; (iv) caso a agência especializada seja o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o contrato com o mesmo deverá cumprir com o disposto na Carta Acordo entre o Banco e o PNUD, firmada em 20 de junho de 2003.

- 4.05 O Projeto se regerá por um Regulamento Operacional previamente aprovado pelo Banco como parte integrante do CCLIP-PROFISCO mencionado no parágrafo 2.01 deste Anexo. O Regulamento Operacional inclui os critérios de elegibilidade do Mutuário, do Projeto e dos produtos financiáveis.

Aviso nº 651 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Integração da Modernização da Administração Fiscal e Financeira do Rio Grande do Norte PROFISCO/RN".

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 01/09/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14578/2010)